



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

O Impacto dos Paraísos Fiscais na Taxa Efetiva de Imposto

Laura Gomes Sequeira Morais Frutuoso

Mestrado em Gestão

Orientador:

Professor Doutor Paulo Jorge Varela Lopes Dias,

Professor Auxiliar

Iscte-Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2024



BUSINESS
SCHOOL

Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral

O Impacto dos Paraísos Fiscais na Taxa Efetiva de Imposto

Laura Gomes Sequeira Morais Frutuoso

Mestrado em Gestão

Orientador:

Professor Doutor Paulo Jorge Varela Lopes Dias,

Professor Auxiliar

Iscte- Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2024

Agradecimentos

Primeiramente, um agradecimento ao meu orientador Professor Doutor Paulo Dias, por toda a dedicação, disponibilidade e profissionalismo que demonstrou ao longo dos últimos meses, e por todas as sugestões que tornaram este trabalho muito mais enriquecedor.

Em segundo lugar, queria agradecer, sem exceção, à família incrível que tenho, com especial destaque aos meus pais, pela oportunidade e confiança que depositaram em mim, tal como tenho de agradecer à minha irmã, tios e avós por todo o carinho e apoio

Por último, mas não menos importante, um obrigada a todos os meus amigos, em especial à Bárbara e ao Diogo, por toda a paciência e amizade ao longo da elaboração desta dissertação. Agradeço muito a todos pela motivação e apoio incondicional.

A todos, muito obrigada,

E um obrigada ainda mais especial e cheio de saudades, prima Maria

Sem o vosso apoio esta dissertação não seria a mesma.

Resumo

A presente investigação tem como principal objetivo a análise da relação do investimento em paraísos fiscais e da taxa efetiva de imposto. Através desta análise pretende-se verificar de que forma é que uma taxa efetiva de imposto mais baixa está relacionada com o investimento, por parte das empresas, em paraísos fiscais. Para isso, foi analisado o impacto que este fenómeno tem nas empresas que acabam por estabelecer subsidiárias nestes territórios e usufruir de uma redução nos seus encargos fiscais.

De modo a proceder a esta investigação, foi seguida uma metodologia quantitativa, analisando numa amostra de empresas sediadas na UE que possuam subsidiárias, sendo algumas delas situadas em paraísos fiscais.

Através dos resultados obtidos, foi possível detetar uma forte relação entre paraísos fiscais e uma taxa efetiva de imposto mais baixa, comprovada pelas variáveis de controlo analisadas.

Assim, verifica-se que ainda existe um caminho a percorrer para garantir a eficácia das medidas implementadas pelo Projeto BEPS e pela UE, com vista a combater as *gaps* existentes nos sistemas tributários, que potenciam uma redução indevida da carga tributária das empresas, aumentando o fenómeno da evasão fiscal a nível global.

Palavras Chaves: Paraísos Fiscais, Evasão Fiscal, BEPS, União Europeia

JEL Classification System: H22, H26

Abstract

The main objective of this investigation is to analyze the relationship between investment in tax havens and the effective tax rate. The aim of this analysis is to see how a lower effective tax rate is related to companies investing in tax havens. To this end, we analyzed the impact that this phenomenon has on companies that end up establishing subsidiaries in these territories and enjoying a reduction in their tax burden.

In order to carry out this research, a quantitative methodology was followed, analyzing a sample of EU-based companies that have subsidiaries, some of which are located in tax havens.

The results obtained show a strong relationship between tax havens and a lower effective tax rate, as evidenced by the control variables analyzed.

Thus, it can be seen that there is still a long way to go to ensure the effectiveness of the measures implemented by the BEPS Project and the EU, with a view to combating the existing gaps in tax systems, which lead to an undue reduction in the tax burden of companies, increasing the phenomenon of tax evasion at a global level.

Keywords: Tax havens, Tax Avoidance, BEPS, European Union

JEL Classification System: H22, H26

Índice

1. INTRODUÇÃO	1
2. REVISÃO DE LITERATURA	3
2.1. PARAÍÇOS FISCAIS	3
2.1.1 <i>Definição e Origem de Paraísos Fiscais</i>	3
2.1.2 <i>Enquadramento legal</i>	5
2.1.3 <i>Regimes Fiscais Preferenciais</i>	6
2.1.4 <i>Sigilo de Jurisdição</i>	7
2.1.5 <i>Lucros associados aos Paraísos Fiscais</i>	8
2.2. O PAPEL DA OCDE.....	9
2.2.1 <i>Enquadramento histórico</i>	9
2.2.2 <i>Papel da OCDE em assuntos fiscais</i>	10
2.3. BEPS (BASE EROSION PROFIT AND SHIFTING)	11
2.3.1 <i>Origem e contexto</i>	11
2.3.2 <i>Ações do projeto BEPS - Enquadramento Legal</i>	12
2.3.4 <i>Relatório OCDE - OCDE, Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue</i>	17
2.4. PRÁTICAS DE COMBATE À EVASÃO FISCAL NA UNIÃO EUROPEIA	18
2.5. EVASÃO FISCAL	21
2.5.1 <i>Métodos de Evasão Fiscal</i>	22
2.6. TAXA EFETIVA DE IMPOSTO	23
2.7. DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES.....	26
3. ESTUDO EMPÍRICO	29
3.1. METODOLOGIA	29
3.2. SELEÇÃO DA AMOSTRA	32
4. RESULTADOS	37
5. CONCLUSÃO	47
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51
7. ANEXOS	57

Glossário de Siglas

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

TIEA- *Tax Information Exchange Agreements*

DTAA- Double Tax Avoidance Agreement

BEPS - *Base Erosion and Profit Shifting*

PF – Paraísos Fiscais

UE - União Europeia

OECE - Organização Europeia de Cooperação Económica

ROA – *Return On Assets*

IRC - Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas

ETR - *Effective Tax Rate*

GAAP- *Generally accepted accounting principles*

EM – Estado Membro

1. Introdução

Ao longo dos anos, temos assistido a uma constante evolução do tema da Evasão Fiscal que, por sua vez, se encontra alinhado com um dos tópicos principais desta dissertação, os Paraísos Fiscais. A crescente globalização atual acaba por potenciar a interceção de diversos sistemas fiscais, organismos de fiscalização, empresas multinacionais que agregam diversas normas fiscais, o que cria oportunidades para práticas que, no passado, não seriam tão comuns, mas que se tornam um *daily basis*.

A evasão fiscal tem sido um tema central na literatura, proporcionando discussões sobre a justiça económica e a equidade tributária a nível global. Esta nova realidade favorece a existência de certos *gaps* fiscais, que acabam por ser utilizados pelas empresas em prol de uma carga tributária menor, recorrendo a sistemas fiscais flexíveis e pouco rigorosos.

Perante esta situação, começa a surgir um aproveitamento das lacunas fiscais existentes, por parte das empresas, que procuram obter vantagens fiscais recorrendo à denominada evasão fiscal. Esta prática acaba por resultar numa erosão da base tributária e transferência de lucros, por parte das empresas, para territórios com jurisdições mais baixas, conhecidos como “paraísos fiscais”, conceito a ser desenvolvido nesta investigação.

De forma simplificada, podemos dizer que estes territórios, denominados paraísos fiscais, de acordo com a Organização para a Cooperação e desenvolvimento Económico (OCDE,1998), para serem identificados como tal devem estar associados a: encargos fiscais baixos ou nulos; promoção de falhas na troca de informações fiscalmente relevantes; falta de transparência e ausência de atividades substanciais.

Dada a constante evolução deste fenómeno, diversas organizações de carácter internacional têm vindo a desenvolver várias iniciativas de combate à evasão fiscal, de forma a reduzir o investimento por parte das empresas em paraísos fiscais. Pelo que, tanto a União Europeia (UE) como a OCDE têm desenvolvido políticas, iniciativas e diretrizes que promovem a transparência fiscal e reforçam a cooperação internacional.

Foi neste sentido que foi criado o projeto *Base Erosion and Profit Shifting Action Plan* (BEPS), fundado pela OCDE em 2013 cujo objetivo principal é atenuar problemas derivados da erosão da base tributária e a transferência de lucros por parte de empresas multinacionais. Assim, o projeto visava combater as práticas frequentes de evasão fiscal das empresas multinacionais, que adotavam estratégias como a transferência de lucros para subsidiárias em

paraísos fiscais, obtendo uma carga fiscal mais baixa através do uso de acordos de dupla tributação, dedução tributária e concessão de empréstimos entre subsidiárias da empresa.

Deste modo, o foco central da presente investigação prende-se essencialmente em verificar se o investimento em subsidiárias em paraísos fiscais está aliado a uma menor carga tributária para as empresas.

Pelo exposto, o presente estudo empírico encontra-se dividido em seis capítulos, cada um com o respetivo objetivo.

No presente capítulo, é apresentada uma introdução que enquadra o estudo em desenvolvimento ao longo dos capítulos seguintes, sendo feita uma contextualização e identificação do tema central da investigação, bem como a identificação dos respetivos objetivos.

O segundo capítulo detém-se na revisão da literatura de especialidade, sendo abordados e contextualizados os conceitos fundamentais convocados nesta investigação, nomeadamente a definição de paraísos fiscais, as principais motivações envolvidas no seu investimento, o conceito de evasão fiscal, as suas formas de mensuração e, finalmente, o papel da OCDE e da UE no combate à evasão fiscal, com especial enfoque no Projeto BEPS.

No terceiro capítulo, é realizado um estudo empírico, sendo descrita toda a metodologia seguida nesta investigação, assim como a explicação de todo o tratamento de dados, constituição da amostra e análise dos resultados obtidos nas diferentes hipóteses em estudo.

No quarto capítulo, são apresentadas as conclusões da investigação bem como limitações da mesma, sendo, ainda, referidas contribuições e sugestões para investigações futuras na área.

Por fim, o último capítulo diz respeito às Referências Bibliográficas que serviram como base teórica e científica, ponto de partida para o desenvolvimento do presente estudo.

2. Revisão de Literatura

2.1. Paraísos Fiscais

2.1.1 Definição e Origem de Paraísos Fiscais

O termo “paraísos fiscais” é um conceito vulgarmente conhecido por todos, embora não exista um critério específico que o defina. Quando é referido, a primeira associação diz respeito a um país com baixas tributações ou mesmo com tributações inexistentes. Os paraísos fiscais também são fortemente associados a elevado secretismo e a uma grande facilidade no acesso a serviços financeiros. Deste modo, é importante reunir alguma literatura focada neste tema para melhor perceber do que se trata e a sua envolvente.

Numa ótica de explorar a origem dos paraísos fiscais, Gordon (1981) aponta para a época da Grécia Antiga, onde começaram a surgir uns primeiros sinais de evasão fiscal. Então, os comerciantes, a fim de não lhes serem cobradas taxas aduaneiras de importações e exportações impostas na cidade, começaram a deixar as suas mercadorias nas ilhas próximas, fazendo-as entrar ilegalmente no país. Mais tarde, por volta do Século XIX, nos Estados Unidos da América, mais concretamente em New Jersey e Delaware, começaram a ser implementadas leis mais “liberais” e com baixas taxas de tributação como forma a atrair empresas, sobretudo não residentes, práticas que indiciam aquilo que hoje se entende por paraísos fiscais.

Posteriormente, esta prática começou a surgir também na Europa. Após a II Guerra Mundial, o Governo aumentou o valor de impostos cobrados como medida de recuperação da economia, o que gerou desagrado geral juntos dos investidores. Deste modo, estes sentiram a necessidade de procurar um local mais favorável para movimentarem os seus fundos monetários. A Suíça tornou-se um país bastante procurado nesta época, devido ao baixo nível de impostos que praticava e ao secretismo bancário que lhe estava associado, uma vez que, desde 1934, foi implementada uma proteção de direito penal que impunha a obrigação de manter as informações dos seus clientes em sigilo (Mara, 2015); (Torslov et al., 2020).

Face ao exposto, no Século XIX foram dados alguns passos importantes para a criação dos paraísos fiscais conhecidos atualmente. No entanto, como irá ser detalhado mais adiante, apesar de o termo “paraísos fiscais” surgir frequentemente associado a locais de baixa ou nula tributação, por si só não constitui um critério suficientemente forte para identificar inequivocamente esse país como paraíso fiscal, sendo necessário o preenchimento de mais alguns requisitos.

A OCDE (1998) identifica os paraísos fiscais como jurisdições que aplicam impostos nulos ou muito baixos sobre as empresas e, por conseguinte, oferecem oportunidades com o intuito de reduzir a carga fiscal global no seu país de domicílio. Desta forma, aponta também um ponto crucial para se poder reconhecer um paraíso fiscal, isto é, o facto de estes territórios serem capazes de financiar os serviços públicos sem recorrerem a impostos sobre o rendimento ou a impostos nominais. Assim, estas medidas acabam por ser atrativas para empresas não residentes que pretendem baixar a sua carga tributária, pelo que se estabelecem nestas regiões com vista a não serem taxadas com os impostos estabelecidos no seu país.

Com o propósito de completar a definição acima apresentada, iremos aprofundar este tema considerando o contributo de diversos autores. Entre eles, Jones & Temouri (2016) defendem que os paraísos fiscais permitem às empresas multinacionais transferir os seus lucros de países com altas tributações para territórios, com impostos mais baixos ou mesmo nulos. É habitual estas empresas utilizarem a via preços transferências quando pretendem transferir os seus lucros para paraísos fiscais e, assim, usufruir de taxas de impostos sobre o rendimento extremamente baixas para não residentes, situação protegida por um elevado grau de sigilo. De acordo com Zielke, (2011), estamos perante paraísos fiscais quando nos referimos a territórios de baixa fiscalidade e regimes preferenciais que dão a oportunidade a subsidiárias de grupos multinacionais de se estabelecerem nestes territórios e assim usufruírem de baixas taxas de imposto.

Já na perspetiva de Schjelderup (2016), o termo em análise surge recorrentemente associado a dois conceitos: “*offshores financial center*” e “jurisdição de sigilo”. Ademais, o mesmo autor identifica três características essenciais dos paraísos fiscais: impostos baixos ou mesmo nulos, falta de transparência e o facto de não exigirem presença física. Desta forma, analisando a jurisdição destes territórios, é possível verificar que acabam por dar tratamento preferencial a estrangeiros e garantem sigilo assim, o que possibilita desviar custos de transações.

Segundo Kronberg (2003), dada a falta de transparência e supervisão, os paraísos fiscais tornam-se bastante apelativos propiciando a existência de atividades ilícitas, tais como:

- *Money Laundry*, que dificulta o rastreio de transações financeiras;
- Evasão fiscal, forma de evitar a declaração de certas receitas e o pagamento de impostos, conceito que irá ser analisado com maior detalhe posteriormente;
- Fraude financeira e fiscal, onde as empresas acabam por utilizar paraísos fiscais, de forma a alterar os seus resultados financeiros e, assim, alterar a base de

incidência (e lucros) sobre os quais a tributação deve ser aplicada. Além disso, também é usual serem criadas empresas fictícias e esquemas fraudulentos com o mesmo objetivo;

- Criminalidade por se tratar de um ambiente pouco regulamentado, que potencia situações de comércio ilegal de bens ou outras formas ilícitas de atuação.

Outra vertente importante a ter em conta, segundo Mara (2015), é o facto de o PIB produzido num país ser uma variável importante para a identificação de paraísos fiscais, uma vez que o valor monetário produzido por serviços financeiros em paraísos fiscais é gerado através de centros financeiros *offshores*, pelo que é necessária uma grande aposta no desenvolvimento dos serviços financeiros do país. Posto isto, é possível afirmar que, caso haja uma percentagem significativa do PIB alocada a serviços financeiros, isso constitui um possível indicador de paraísos fiscais.

2.1.2. Enquadramento legal

Como mencionado anteriormente, não existe uma definição universal para o termo paraísos fiscais pelo que se torna relevante analisar a definição adotada pela Legislação Portuguesa descrita na Lei Geral Tributária, que utiliza o termo de “regimes fiscais claramente mais favoráveis”.

Primeiramente, é elaborado por um membro do governo uma lista de países, territórios ou regiões que se enquadrem neste regime “claramente mais favorável”, lista essa que identifica os territórios que preenchem os seguintes critérios: “a) inexistência de uma taxa de natureza semelhante ao IRC, ou, existindo, que não seja inferior a 60 % do previsto no artigo 87º nº 1 do Código do IRC; b) a matéria coletável sobre a qual incide o imposto terá de ir ao encontro ao definido pelos países da OCDE; c) existência de alguns regimes/benefícios especiais que permitam certas isenções, deduções ou créditos fiscais não recorrentes no que é estabelecido na legislação nacional, e que resultem numa redução substancial da tributação; d) existência de legislação que não permita a troca de informações relevantes em termos de natureza fiscal, contabilística, societária, bancária, entre outras temáticas significativas no âmbito destas operações económicas”.

É através da definição descrita na legislação supra identificada que foi elaborada uma lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada a aprovar posteriormente, por portaria, por um membro do Governo da área das finanças. Essa lista poderá

sofrer alterações ao longo do decorrer do tempo, uma vez que os territórios nela identificados poderão solicitar a um pedido de revisão do seu enquadramento na qualidade de país com um regime “claramente mais favorável”. Atualmente, encontra-se em vigor a Portaria nº 309-A/2020 de 31 de Dezembro, que veio retirar Andorra como regime de tributação privilegiada outrora identificada na primeira lista aprovada na Portaria nº 150/2004 de 13 de fevereiro, que enunciou a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, “claramente mais favoráveis”.

2.1.3. Regimes Fiscais Preferenciais

Para além dos paraísos fiscais, existe ainda um grupo de territórios denominado regimes fiscais preferenciais, uma realidade relevante a ter em conta no seguimento do presente trabalho. O importante relatório da OCDE, que irá ser detalhado posteriormente, identifica diversos fatores semelhantes aos dos paraísos fiscais, sendo eles:

- I. Taxas de imposto baixa/ nula: fator atrativo para empresas, no entanto não é suficiente para identificar um regime fiscal preferencial, pelo que este fator deverá ser conjugado com um dos seguintes;
- II. “Ring-Fencing”: existência de um isolamento de uma comunidade em relação à economia nacional, um forte indicador que estamos perante um regime preferencial. Esta situação pretende a proteção nacional de efeitos prejudiciais deste regime, e pode assumir duas formas: a exclusão dos contribuintes residentes da possibilidade de usufruírem deste regime ou a impossibilidade das empresas que usufruem de operar no mercado nacional.
- III. Falta de Transparência: diz respeito à não disponibilização/partilha das práticas administrativas implementadas, ao ponto do contribuinte não poder utilizar as normas aplicadas nem contestar as autoridades fiscais. Adicionalmente, é comum uma resistência à partilha de informações com autoridades fiscais de países terceiros. Esta falta de transparência proporciona uma concorrência fiscal prejudicial que promove desigualdades fiscais entre setores, em detrimento de leis oficiais Estatais e Nacionais, em prol de normas administrativas vigentes nestes regimes, o que acaba por contribuir para a corrupção fiscal.
- IV. Falta de troca de Informações: Remete para a não cooperação de um país em fornecer informações e manifesta-se duas maneiras distintas. Em primeiro lugar, é possível

identificar um país que esteja a cooperar na troca de informações fiscais por motivos de leis administrativas impostas, que, na verdade, impedem as autoridades fiscais de obter certas informações, acabando por dar uma proteção extra no que toca à troca de informações, como é o caso do que acontece no Modelo da Convenção Fiscal da OCDE, que permite o sigilo sobre certas transações entre uma empresa e os seus clientes. Por outro lado, podemos assistir a um país de regime fiscal preferencial que não está disponível para cooperar com outros países no fornecimento de informações, estando a contribuir, desta forma, para a concorrência fiscal prejudicial.

2.1.4. Sigilo de Jurisdição

Sendo o “sigilo de jurisdição” um termo bastante presente nos paraísos fiscais, é relevante debruçarmo-nos sobre este conceito. Tal como Schjelderup (2016) refere, o sigilo de jurisdição caracteriza-se por um sistema jurídico e fiscal autónomo que garante o domicílio fiscal a empresas isentas de tributação e ainda prima pelo sigilo.

Por sua vez, a *United States Government Accountability Office* (2008) define “*Secrecy Jurisdiction*” como a falta de troca de informações fiscais com as autoridades estrangeiras aliada à pouca transparência sobre o funcionamento da legislação fiscal aplicada.

Derivado de todo o sigilo jurídico envolvido em redor dos paraísos fiscais, torna-se propício que comecem a surgir atividades ilegais como crimes económicos, corrupção política, evasão fiscal, sobretudo em países em desenvolvimento. É através de todo este secretismo que se torna possível para as multinacionais, através de empresas *holdings* fixas nestes territórios, adiarem a tributação a que deviam estar sujeitas. No entanto, os custos de transação associados aos *Non Tax Havens Countries*, quando envolvem evasão fiscal, são desconhecidos, uma vez que as empresas-mãe podem optar por não os revelar, situação frequente quando existem casos de corrupção associados (Schjelderup, 2016).

De forma a combater este secretismo, foram criados tratados de trocas de informações fiscais (TIEAS), ficando os paraísos fiscais obrigados a promover uma troca de informações verídica perante as autoridades fiscais, de forma a combater a evasão fiscal. No entanto, estas situações apenas ocorrem quando é provada uma ligação entre evasão fiscal e os paraísos fiscais, caso contrário não são aplicáveis. A criação destes tratados teve como finalidade clarificar uma forma de combater todo este secretismo envolvente dos paraísos fiscais (Schjelderup, 2016).

Tal como apontado por Delatte (2022), cerca de 40% dos ativos globais estão localizados em paraísos fiscais e concentram-se em apenas 6 jurisdições. O autor define zonas cinzentas para a economia global, como áreas que pertencem a jurisdições com baixa tributação e com regulamentação mais flexível, situação ideal para os investidores que pretendem recorrer a paraísos fiscais para transferir os seus ativos intangíveis de forma a reduzir a sua tributação. As existências destas zonas têm motivado a criação de políticas internacionais para controlo de danos fiscais e económicos, tal como o Projeto BEPS, criado pela OCDE em 2013, que irá ser estudado posteriormente.

2.1.5. Lucros associados aos Paraísos Fiscais

Torslov, Wier & Zucman (2020) através da sua pesquisa conseguiram apurar a dificuldade em aceder à informação sobre os lucros declarados por diversas multinacionais, destacando uma lacuna entre os lucros gerados e aqueles que são reportados fiscalmente. Os autores referem que diversas empresas multinacionais recorrem a paraísos fiscais para estabelecerem as suas filiais e, assim, desviarem os lucros gerados, com o objetivo de não serem cobrados em territórios com alta tributação, diminuindo as suas obrigações fiscais.

Esta redistribuição dos lucros das multinacionais provoca uma maior desigualdade entre grupos de rendimento da população, visto que a transferência dos lucros permite reduzir a taxa de imposto efetiva a ser paga pelos acionistas, acabando por tirar uma vantagem desta circunstância. Isto é, após se constatar que cerca de 40% dos lucros das empresas (dados de 2015) são desviados para paraísos fiscais, facilmente se percebe que é retirada receita fiscal a esses territórios onde os lucros deveriam ser declarados. Desta forma, os governos podem tomar uma postura que os leva a adotar uma maior carga fiscal, o que se torna desvantajoso para os contribuintes individuais (Torslov, Wier & Zucman, 2020).

Embora seja revelado que cerca de 40% dos lucros globais das Empresas Multinacionais estão localizados em paraísos fiscais, estas jurisdições apenas representam 5% do Produto Interno Global, o que gera uma diferença significativa. Posto isto, é de notar que devido a todo o sigilo que os paraísos fiscais envolvem, verificam-se diversas lacunas nas informações disponibilizadas ao público *versus* informações totalmente verídicas e que se encontram em falta. Desta forma, diversos autores apelam à partilha de informação mais detalhada por parte das empresas sobre a redistribuição dos seus lucros ao nível de filiais com o objetivo perceber mais detalhadamente a viabilidade desta redistribuição dos lucros.

Bricongne (2022) analisa a razão do pouco aceleração da produtividade económica quando as empresas recorrem aos paraísos fiscais para transferir os seus lucros e, ainda, de que forma é que isso influencia o aumento da criação de valor para as empresas. A dificuldade no acesso à informação sobre os paraísos fiscais é um entrave bastante relevante, uma vez que pode acabar por distorcer a verdadeira origem do valor gerado.

Através do estudo do referido autor, foi possível verificar um abrandamento na produtividade económica das empresas, calculada através de dois indicadores- produtividade do trabalho (definido pelo valor acrescentado e o custo dos fatores dividido pelo número de trabalhadores) em conjunto com a produtividade total dos fatores (que mede a quantidade de *outputs* produzidos através de *x inputs*). Este abrandamento na produtividade é notório com a criação de sucursais das empresas em paraísos fiscais, especialmente a longo prazo, e essencialmente em empresas “ricas” em ativos intangíveis.

2.2. O papel da OCDE

2.2.1. Enquadramento histórico

Atualmente conhecida como OCDE, foi criada a 16 de abril de 1948 com o nome de OECE (Organização Europeia de Cooperação Económica). Esta organização surgiu em seguimento do Plano Marshall, que se trata de uma iniciativa por parte dos Estados Unidos da América em prol da reconstrução Económica da Europa após o abalo decorrente da II Guerra Mundial (Ministério dos Negócios Estrangeiros, s.d.).

Na origem da OECE estão 18 nações fundadoras, entre elas: Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Grécia, Islândia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Portugal, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido, Alemanha (República Federal) e o território livre de Trieste. Foi através de uma conferência Internacional organizada por estes países, com o intuito de avaliar o plano Marshall e melhorar as formas de redistribuir os fundos provenientes deste plano de apoio, que surgiu a OECE de forma a promover o comércio externo na Europa.

A 14 de dezembro de 1960, a OECE, que inicialmente era apenas composta por países europeus, alargou o seu alcance a outros países membros como os Estados Unidos da América e o Canadá, e passou a ter a designação de OCDE, fundada oficialmente a 3 de setembro de 1961. Atualmente, possui 38 países membros, sendo a Costa Rica o último a aderir, representando assim 80% do comércio e investimento mundial. Estes países são representados

pelos seus embaixadores no Conselho da OCDE onde se tornam efetivadas todas as decisões adjacentes. (OCDE, s.d.)

O seu foco principal é a criação de políticas que promovam a prosperidade, a igualdade, oportunidades e o bem-estar de cada país membro, bem como promover o desenvolvimento económico. Ao longo da sua existência, a OCDE tem-se debruçado sobre alguns temas como a construção de sistemas de educação reforçados, a luta contra desigualdades, a prevenção e combate à fraude fiscal, entre outros.

2.2.2. Papel da OCDE em assuntos fiscais

Uma vez que o crescente desenvolvimento da evasão fiscal com o decorrer dos anos foi cada vez maior, surgiu a necessidade de criação de uma entidade reguladora, acompanhada de políticas e iniciativas visando o combate à evasão fiscal e impedir o investimento em paraísos fiscais como refúgio ao pagamento de impostos. Existindo esta necessidade, a OCDE tem desempenhado um papel ativo para fazer face a essa preocupação internacional. Esta organização tem envidado esforços com o objetivo de controlar as atividades em torno dos paraísos fiscais e, desta forma, promover uma maior transparência financeira a nível internacional, através de uma troca de informações financeiras.

Dando especial atenção à envolvente fiscal sobre a qual a OCDE tem vindo a incidir bastante, em 1971 foi criado o Comité de Assuntos Fiscais com o objetivo de todas as questões que promovessem a cooperação internacional a nível fiscal fossem dirigidas por este comité, incluindo o BEPS que irá ser analisado posteriormente. O principal objetivo desse comité consiste em promover políticas fiscais que permitam que os governos prestem melhores serviços aos seus cidadãos, aliado a um crescimento económico, e também aprimorar o funcionamento do sistema fiscal, fomentando uma cooperação e coordenação entre os diversos estados membros no âmbito fiscal. (OCDE, s.d.; Ministério dos Negócios Estrangeiros, s.d.).

Adicionalmente, foi criado em 2022 um Manual Modelo sobre a troca de informações para fins fiscais com o propósito de clarificar e dar algumas orientações sobre a “*Exchange of Information*” considerando a questão da confidencialidade.

Aliado ao controlo da evasão fiscal promovido pela OCDE, o conselho da UE identificou uma lista de 38 jurisdições que deveriam implementar normas globais de transparência e troca de informações (*transparency and effective exchange of information*), assuntos fiscais atuando em diversas áreas de *expertise* tais como: a troca de informações aquando do pedido da

autoridade fiscal sobre registos bancários, contabilidade, propriedade das entidades; troca automática sobre contas financeiros em *offshore*; e por fim, a garantia que os membros beneficiam de assistência. (OCDE, s.d.).

Mais tarde, em dezembro de 2017, foi constituída uma lista de jurisdições não cooperantes com a UE em assuntos fiscais como forma a incentivar a que estes países adotem as normas globais de transparência e troca de informações fiscais. Atualmente, a última versão foi elaborada a 20 de fevereiro de 2024, lista essa que engloba 12 jurisdições:

- | | | |
|---------------------|----------|---------------------|
| • Samoa Americana | • Palau | • Trindade e Tobago |
| • Anguila | • Panamá | |
| • Antígua e Barbuda | • Rússia | • Ilhas Virgens dos |
| • Ilhas Fiji | • Samoa | Estados Unidos |
| • Guame | | • Vanuatu |

Esta integração teve como objetivos incentivar estes países a cumprir os critérios implementados para uma boa governação fiscal, em linha com a transparência e justiça fiscal e, ainda, levá-los a aplicar normas internacionais para evitar a erosão da base tributável e a transferência de lucros, diminuindo assim a atual evasão fiscal (Conselho da UE, 2024). A lista de Paraísos Fiscais de 2022 que identifica 80 países /territórios/ regiões fiscalmente mais favoráveis, foi elaborada com base na legislação portuguesa, que é regulamentada pela Portaria n.º 309-A/2020, de 31 de dezembro, que alterou a alterou a Portaria n.º 150/2004 (Anexo I).

Pelo exposto, conclui-se que, apesar do alargamento da OCDE e de outras medidas tomadas como vista diminuir o fenómeno dos paraísos fiscais, continua a existir a necessidade de combater este problema, surgindo, assim, o Plano de Ação da OCDE denominado como BEPS.

2.3. BEPS (*Base Erosion Profit and Shifting*)

2.3.1. Origem e contexto

De forma a termos uma melhor perceção sobre o BEPS, criado em, 2013, é importante percebermos quem está na base da sua constituição, sendo relevante perceber a origem do grupo de países conhecido como “G20”. (OCDE, 2014)

O grupo G20 agrega 19 países independentes e a UE, formando assim um fórum internacional constituído por Ministros das Finanças e Governadores dos Bancos Centrais, que representam as principais economias e as emergentes. Os seus Estados Membros representam um total de 85% do PIB produzido mundialmente, pelo que se trata de um grupo com bastante

peso económico. Tendo em consideração a dimensão e o impacto económico do G20, a OCDE achou relevante manter, desde início, uma posição de aconselhamento estratégico tanto a nível interno como funcional, ou mesmo a nível de atuação fiscal, económica, entre outras. (OCDE, s.d)

Ao longo do decorrer do tempo, a OCDE e G20 têm vindo a debater sobre as melhores formas de atuação a nível económico, fiscal, financeiro numa perspetiva global, de maneira a promover o combate à fraude fiscal, evasão fiscal e alavancar o planeamento fiscal.

Formada esta aliança entre a OCDE e o G20, têm vindo a ser desenvolvidas diversas iniciativas, uma delas bastante pertinente para o desenvolvimento do presente trabalho, o Plano de Ação BEPS.

O Plano *Base Erosion Profit and Shifting* procura debruçar-se sobre as problemáticas fiscais envolvidas e melhorar a cooperação fiscal internacional. Através desta iniciativa, procurou-se junto dos governos estabelecer regras e instrumentos de controlo de evasão fiscal, tanto a nível interno como internacional. Com isto, pretende-se promover esforços para estabelecer padrões globais aliados à transparência de forma a evitar práticas fiscais prejudiciais. Posto isto, é de realçar que o principal objetivo deste Projeto consiste em assegurar que as tributações de receitas geradas através dos lucros das atividades económicas de cada país sejam tributadas no mesmo e segundo o enquadramento legal devido.

2.3.2. Ações do projeto BEPS - Enquadramento Legal

Existe a necessidade de atuação em certas lacunas presentes nos sistemas tributários a nível internacional, onde diversas empresas multinacionais e de grandes dimensões acabam por “aproveitar” alguns *gaps* e, assim, minimizar a sua carga fiscal recorrendo a sistemas fiscais flexíveis e pouco rigorosos.

Por este mesmo motivo, em 2013 foi elaborado o relatório do BEPS (OCDE, s.d.) de forma a incidir efetivamente sobre este tema. Para isso foram elaboradas 15 ações de atuação, contemplando as diversas problemáticas:

I. Ação 1: Desafios fiscais derivados da Economia Digital.

A ação 1 do BEPS reflete as dificuldades que têm existido com o desenvolvimento da economia digital e a sua tributação. Esta questão decorre do facto de as empresas que operam *online* não possuírem presença física nos países onde geram receitas, o que levanta algumas

questões sobre o país em que os impostos devem ser aplicados (regras baseadas na presença física) e, ademais, em que parte devem ser os lucros tributados (regras de afetação do lucro).

Assim, surge uma nova realidade face à economia tradicional, surgindo a questão da intangibilidade de ativos. Esta nova forma de transações permite a empresas multinacionais aceder à evasão fiscal, através da deslocação dos seus lucros para empresas com jurisdições mais flexíveis o que acaba por afetar a tributação a nível global.

Como forma de atuação, têm sido desenvolvidas diversas análises económicas e avaliações de impacto efetuadas pelos membros do Quadro Inclusivo da OCDE/G20, que agrupa as diversas partes interessadas para assegurar a implementação das medidas tomadas.

II. Ação 2: Neutralizar os efeitos dos instrumentos híbridos.

A ação 2 pretende colmatar as falhas existentes nas leis tributárias na presença de lapsos de coordenação entre as diferentes formas de tributação em diversos países. Dessarte, pode resultar uma dupla não tributação, dupla dedução, diferimento de impostos a longo prazo, o que trará vantagem fiscal para empresa, recorrendo à evasão fiscal.

III. Ação 3: Sociedades Estrangeiras Controladas.

Esta ação pretende colmatar uma falha identificada, que se prende com a dificuldade em acompanhar todas as alterações tributárias a nível internacional e normas relativas a Sociedades Estrangeiras Controladas. Uma vez que se torna difícil acompanhar a criação de alianças entre empresas residentes e não residentes, permitindo uma transferência de lucros para um país terceiro onde a tributação é menor do que no país residente, foi reforçada a criação de normas neste sentido.

IV. Ação 4: Limitações na dedução de juros.

A existência da dedução dos juros pode levar a uma dupla não dedução dos juros, tanto no ponto de vista de investimento estrangeiro como investimento nacional no exterior. Estas situações podem gerar três cenários: colocação de cenários de dívida em países com impostos elevados; empréstimos entre subsidiárias da empresa para gerar deduções de juros superiores às despesas efetivas de juros de terceiros; e financiamento intra grupo ou terceiros de como forma de gerar rendimentos isentos de imposto.

Neste sentido, é importante apostar na promoção de boas práticas no combate à erosão da base tributária através da dedução de juros, afetada por interesses terceiros ou relacionados com a entidade.

V. Ação 5: Práticas fiscais prejudiciais.

O relatório sobre Práticas Fiscais pretende analisar de que forma os paraísos fiscais e os regimes fiscais preferenciais podem ser prejudiciais para a erosão da base tributária e transferência de lucros. Nesse relatório vigora a transparência promovida pela troca de informações fiscalmente relevantes, pelo que a não cooperação na troca de informações pode ser alarmante. Adicionalmente, é feito um controlo ao nível dos requisitos de atividades substanciais em territórios com jurisdições fiscais inexistentes ou flexíveis. Isto permite um diálogo constante com territórios não membros da OCDE, o que se torna importante para uma monitorização da sua *performance*.

VI. Ação 6: Prevenção de abusos em matérias fiscais.

Ao longo dos anos tem sido cada vez mais comum a interação entre dois ou mais países aquando de um processo de transação que, naturalmente, envolve diversos procedimentos fiscais a ter em consideração. Para agilizar este processo, são criados acordos/convenções fiscais entre os diversos países de forma a evitar a dupla tributação. Estes acordos são celebrados entre as jurisdições envolvidas, o que deu origem a um problema denominado “*Treaty Shopping*”, que ocorre quando um país terceiro, atento às lacunas dos acordos celebrados entre dois países, consegue obter benefícios fiscais a seu favor, sendo um país não residente em nenhum dos países envolvido nos acordos fiscais.

É através desta Ação que o BEPS pretende modificar as normas tributárias nacionais e internacionais de forma a estarem mais alinhadas, para que não possam existir lacunas na tributação de rendimentos quando envolvidos diversos países na origem e residência desse rendimento. Desta forma, devem ser criadas regras para evitar o abuso de acordos que dão origem à dupla não tributação. Assim, pretende-se ter um maior controlo e adaptação na criação de acordos fiscais, introduzindo procedimentos a respeitar para evitar a possibilidade da dupla não tributação.

VII. Ação 7: Prevenir que o *Status* de Estabelecimento Estável seja artificialmente evitado.

As empresas multinacionais adotam diversas estratégias para que, pela redundância da definição de Estabelecimento Estável, possam evitar certas tributações sobre os rendimentos. Existem diversas situações, entre as exceções dos Estabelecimento Estável, em que as empresas multinacionais se podem enquadrar através das suas subsidiárias, e assim provocar efeitos sobre a base tributária e a transferência de lucros. Desta forma, através da Ação 7, pretende-se rever a definição de Estabelecimento Estável, de modo a não permitir que estas estratégias levem a que os rendimentos obtidos em países terceiros deixem de ser tributados ou que tenham alguma vantagem fiscal não devida.

VIII. Ação 8- 10: Garantir que os resultados de Preços Transferência estão alinhados com a criação de valor.

Dado o crescimento aguerrido da economia a nível global, proporcionando uma constante evolução do comércio internacional, foi levantada uma questão a nível dos preços transferência, pois, quando utilizados para efeitos fiscais, existem transações no seio de uma empresa multinacional com subsidiárias em diferentes países, o que leva à distribuição de lucros entre as mesmas.

A distribuição dos lucros acima descrita baseia-se no princípio da plena concorrência, ou seja, as subsidiárias da empresa mãe devem ser tidas em conta como empresas independentes que atuam em circunstâncias económicas semelhantes. Este princípio evita que haja uma dupla tributação, no entanto potencia algumas questões relacionadas com ativos intangíveis, Risco & Capital e outras transações de alto risco.

IX. Ação 11: Estabelecer metodologias para monitorização do projeto BEPS.

Estima-se que a percentagem de evasão fiscal a nível global por parte das empresas multinacionais toma valores entre os 100 e 240 milhões, o que representa entre 4 a 10 % das receitas globais de IRC. É importante realçar que, para além da perda de receitas, a evasão fiscal realça o contraste das condições de concorrência a favor das empresas multinacionais agressivas do ponto de vista fiscal, intensifica o valor da dívida das empresas, promove a distorção da localização dos ativos intangíveis e a utilização incorreta na orientação do investimento direto estrangeiro.

O relatório *Measuring and Monitoring BEPS* tem como objetivo aumentar a quantidade e qualidade dos dados analíticos disponíveis para monitorização e avaliação da evasão fiscal, de forma a verificar através de certos indicadores a dimensão e o impacto das medidas do projeto BEPS no seu decorrer.

X. Ação 12: Regras de divulgação obrigatórias.

No âmbito de aplicação das medidas implementadas, de acordo com o projeto BEPS é importante que se disponibilize essa informação atempadamente para que os países em causa possam identificar as áreas de risco onde terão de atuar. Deste modo, esta ação pretende implementar medidas cujo objetivo seja melhorar o fluxo de informação entre os responsáveis sobre as políticas fiscais e os governos onde as mesmas irão ser implementadas, para que haja um alinhamento prévio entre ambos sobre as estratégias de planeamento fiscal.

XI. Ação 13: Implementar um instrumento de reporte relativo a Preços Transferência por país.

Dada a existência de uma forte assimetria entre os preços transferência reportados pelos envolvidos e os órgãos administrativos, é através desta ação que se garante uma maior transparência na disponibilização da informação relevante realizada entre a empresa multinacional e membros do grupo. Consequentemente, foi implementado um modelo de reporte designado *Country-by-Country Report (CBC Report)*, no qual deve ser descrito o modelo de legislação implementado pelo país onde a empresa mãe do grupo da empresa multinacional se apresenta e onde consta informação relevante sobre a atividade que pratica, para uma melhor percepção da repartição dos lucros. Adicionalmente, enquadra três modelos de acordos entre as autoridades competentes para facilitar a avaliação dos *CBC Report*, designadamente:

- Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa em Matéria Fiscal;
- Convenções fiscais bilaterais;
- Acordos de troca de informações fiscais (TIEA)

XII. Ação 14: Procedimento de Acordo Mútuo

Esta ação pretende colmatar divergências ou dificuldades na interpretação das convenções fiscais estabelecidas, que favorece diferentes formas de interpretação na aplicação da tributação e falta de conformidade com o que outrora havia sido estabelecido na convenção. Surge então a necessidade da ação em apreço, que pretende verificar a aplicabilidade de procedimentos de mútuo acordo e, em casos de conflito, assegurar a rápida resolução.

XIII. Ação 15: Instrumento Multilateral

Esta ação tem como propósito promover uma Convenção Multilateral para a Aplicação de Medidas Relativas às Convenções Fiscais destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros. Assim, contribuiu para atualizar ao longo do tempo as convenções fiscais desenvolvidas através do Projeto BEPS, sem despendar recursos na renegociação bilateral de cada convenção.

Em conclusão, o Projeto BEPS é constituído por 15 ações, incidindo cada uma delas numa matéria fiscal específica, que contribuem para combater a erosão da base tributária e a transferência de lucros. Neste sentido, foram implementadas variadas estratégias, de forma a que empresas em jurisdições com baixa tributação sejam tributadas de forma justa, promovendo a equidade fiscal. Após a implementação destas ações, foi feita uma monitorização por parte da OCDE e do grupo G20 para garantir a sua eficácia a nível global e promover uma atualização constante dos desafios relacionados com a evasão fiscal.

2.3.4. Relatório OCDE - OCDE, Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue

Na sequência da Ação 5 do Projeto BEPS, e como forma de dar resposta ao apelo dos seus países membros, foi criado o Relatório de 1998, *Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue* com o objetivo de criar e ajudar na implementação de medidas contra a concorrência fiscal prejudicial, visando uma cooperação internacional. Desta forma, sentiu-se a necessidade de criar o presente relatório, emanado pela OCDE, com a intenção de identificar os aspetos importantes a considerar quando se aborda o tema paraísos fiscais e quais as práticas a utilizar para combater esta prática prejudicial.

Os paraísos fiscais são vistos pela OCDE como locais que oferecem uma forma de minimizar o valor pago em impostos para as empresas e investidores, tornando-se assim bastante apelativos para ambos. Uma vez que se trata de locais para a realização de investimentos passivos, permitem a reserva de lucros em “papel-moeda” e a proteção dos seus contribuintes perante as autoridades fiscais de outros territórios. No entanto, estas características acabam por ser prejudiciais para os outros territórios uma vez que contribuem para a evasão fiscal.

É nestes territórios que investidores estrangeiros conseguem encontrar diversos incentivos (fiscais e não fiscais) para estabelecerem as suas atividades financeiras e assim usufruírem de uma redução nas exigências regulamentares e administrativas. Atualmente, assistindo-se a uma desregulamentação e liberalização do mercado financeiro, os paraísos fiscais acabam por compensar pelos seus efeitos fiscais adjacentes.

Tendo em conta as principais características dos paraísos fiscais, a OCDE conseguiu identificar 3 objetivos principais que motivam os investidores e as empresas para se posicionarem em paraísos fiscais, nomeadamente o facto de serem um local para a realização de investimentos passivos, serem um local onde os lucros “em papel” podem ser reservados e permitirem que os assuntos financeiros dos respetivos investidores sejam protegidos de denúncia por parte das autoridades fiscais de outros territórios.

No presente relatório são apontados alguns fatores fulcrais para identificar paraísos fiscais:

- I. Tributação inexistente ou pouco significativa - Caso a jurisdição de um país seja livre de impostos ou apenas exija impostos nominais, trata-se de um fator-chave para este país ser visto como um lugar em que os não residentes se possam fixar para não serem tributados no seu país de residência. O que geralmente acontece nestes territórios é ser-

lhes apenas cobrados impostos sobre a fonte de rendimento nacional, o que acaba por gerar imposto sobre baixos rendimentos.

II. Ausência de troca de informações

III. Falta de Transparência

Os dois últimos pontos estão relacionados com a inexistência de transparência da informação sobre a jurisdição dos paraísos fiscais, pelo que não há nenhuma abertura para fornecer informações sobre os investidores, o que aumenta o risco da ocorrência de atividades ilegais, como a evasão fiscal ou a lavagem de dinheiro. É de notar que, em relação à troca de informações, já é possível ter acesso a alguma informação quando ligada a fraude fiscal criminosa, no entanto, o mesmo não acontece em relação a informações relevantes para combater a evasão fiscal.

IV. Ausência de atividades económicas substanciais – Como a legislação de alguns territórios não dispõe de um ambiente comercial ou legal suficientemente favorável para atrair atividades económicas, as atividades que acabam por se instalar nestes territórios são essencialmente motivadas por isenções e facilidades fiscais.

Quando existe uma combinação entre pelo menos um dos quatros fatores acima discriminados aliados à inexistência de imposto sobre o rendimento nominal, torna-se bastante provável estarmos perante paraísos fiscais.

Dessarte, este relatório pretende obrigar os países europeus a responder em situações de evasão e fraude fiscal, para não agravar o problema dos paraísos fiscais e também realçar a posição dos *Non-Tax Havens Countries*, porque “combater a fraude e evasão fiscal não se trata apenas das receitas daí associadas, mas também de justiça.” (OCDE 1998, *Harmful Tax Competition, An Emerging Global Issue*).

2.4. Práticas de combate à evasão fiscal na União Europeia

Tal como detalhado anteriormente, a evasão fiscal tem sido um problema crescente ao longo dos anos, apresentando desafios constantes para a gestão pública de diversos países uma vez que provoca uma significativa perda de receitas públicas. A União Europeia não se tem mostrado indiferente a esta adversidade pelo que tem vindo a intensificar os seus esforços para garantir uma tributação fiscal justa e equitativa dentro dos seus Estados Membros.

De acordo com Fuest, Hugger and Neumeier (2022), mesmo na União Europeia existem alguns países com maiores benefícios na sua tributação, entre eles o Chipre, Irlanda e o

Luxemburgo, Malta e Holanda, uma vez que oferecem uma menor carga fiscal o que os torna atrativos para as empresas.

Analisando com maior detalhe a tributação da Irlanda, é possível verificar que se trata de um dos países da UE com uma *income tax corporate rate* (correspondente ao IRC, em Portugal) bastante baixa, com um valor de 12,5%, acontecendo a mesma situação no Chipre, conhecido pelo seu regime fiscal atrativo. Já em relação ao Luxemburgo, verifica-se que o mesmo tem promovido o secretismo entre o governo e empresas de grande dimensão de forma a incentivar o estabelecimento das mesmas no país. Adicionalmente, em países como Malta o Sistema fiscal em vigor promove uma devolução de impostos às empresas estrangeiras nela estabelecidas. Na Holanda é bastante recorrente a transferências de lucros, o que permite às empresas baixar a sua carga fiscal. O estudo de Tørsløv, Wier and Zucman (2022) verifica esta situação uma vez que demonstra que, em 2015, as empresas da UE, através da transferência de lucros, reduziram os seus impostos em cerca de 18%.

Posto isto, visto que existem algumas práticas dentro da União Europeia que acabam por promover a evasão fiscal, esta viu-se na necessidade de implementar políticas de combate à evasão fiscal de forma a harmonizar as práticas fiscais entre os Estados Membros.

Alinhado com o projeto BEPS, estratégia de combate à Evasão Fiscal, adotada em 2013, pela OCDE, em 2016, a União Europeia vem aprofundar este tema através da implementação da *Anti-Tax Avoidance Directive* (ATAD) com o objetivo de promover boas práticas fiscais entre os EM. Esta diretiva tem como objetivo impedir que as empresas tirem proveito das assimetrias nacionais entre os EM e assim evitem a tributação.

Ademais, a Diretiva UE 2016/1164 do Conselho, de 12 de julho de 2016, pretende estabelecer regras contra as práticas da evasão fiscal que afetem diretamente o funcionamento do mercado interno e, desta forma, a Comissão Europeia pretende que a UE se reja por um ambiente fiscal mais justo e estável, reduzindo a evasão fiscal.

Em maio de 2017, a UE adota uma segunda versão da anterior diretiva - ATAD I-. Assim, a ATAD II - Diretiva (UE) 2017/952 do Conselho veio colmatar algumas falhas apontadas à ATAD I. No seguimento das medidas implementadas pela ATAD I, a nova diretiva pretende incluir as assimetrias híbridas entre estabelecimentos estáveis nos EM e países terceiros, assimetrias ocorrentes em transferências de instrumentos financeiros, de dupla residência, entre outras. (KMPG, 2022)

Tendo em consideração a ATAD I e II, é importante debruçarmo-nos sobre as medidas que as mesmas apresentam:

- Regra de limitação de juros: Esta regra pretende impor uma barreira na dedução dos juros a 30 % do EBITA ou um limite de 3 milhões de euros para os EM. Esta limitação direciona-se para juros que excedam os custos dos empréstimos, isto é, no caso do montante dos custos dedutíveis de um empréstimo exceder as receitas de juros tributáveis, com o objetivo de evitar que as empresas potenciem financiamentos de empréstimos a subsidiárias como forma de aumento das suas deduções fiscais.

- Regras de tributação à saída: Estas regras ocorrem em situações de transferência de ativos entre sedes situadas em diferentes países, uma vez que foi criado um encargo fiscal adicional. Desta forma, quando a transferência dos ativos é feita dentro de países da UE, os intervenientes têm o direito de fazer o pagamento diferido, ao longo de 5 anos. Adicionalmente, podem ser cobrados juros conforme os países envolvidos e, quando existe algum risco de que esta medida não seja aplicada, podem ser cobradas certas garantias ao longo do tempo.

- Regras gerais anti-abuso (GAAR): Estas regras pretendem que as transações efetuadas entre os EM sejam avaliadas com base nos factos económicos e não apenas na sua forma legal, impedindo, assim, que alguns tipos de evasão fiscal sejam encobertos por outras legislações fiscais para obter vantagem fiscal.

- Regras CFC (*Controlled Foreign Company*): Estas regras pretendem evitar que os lucros sejam desviados para subsidiárias em jurisdições de baixa tributação, com o objetivo de não serem incluídos na base tributária da empresa. Deste modo, as empresas podem optar por uma das seguintes abordagens: aplicação da imposição de CFC aos rendimentos não distribuídos quando provenientes de certas categorias de rendimentos passivos (abordagem categorial) ou aplicação de CFC quando estamos perante rendimentos não distribuídos, provenientes de acordos fiscais criados com o objetivo de gerar vantagem fiscal (abordagem tradicional).

- Regras Anti-híbridas: Estas regras pretendem colmatar as falhas nas legislações entre países EM e países terceiros quando se verifica inexistência de tributação em acordos transfronteiriços, ou quando de empresas associadas resulta a não tributação ou dupla dedução, daí resultando incompatibilidades híbridas.

Em suma, as medidas acima descritas têm como objetivo promover a tributação dos lucros gerados nos países onde os mesmos foram criados e impedir a erosão da base tributária para combater a evasão fiscal. Deste modo, é importante que a União Europeia mantenha os seus princípios fiscais alinhados com o projeto BEPS e com a OCDE de forma a assegurar um ambiente fiscal justo e cooperante.

Adicionalmente, a UE criou, em 2011, a Diretiva sobre a Cooperação Administrativa (Diretiva 2011/16/EU), de forma a estabelecer boas práticas de cooperação administrativa entre as autoridades fiscais no seio da UE. Ao longo dos anos, a Diretiva tem sido acompanhada de uma vasta análise e monitorização para acompanhar os desafios emergentes.

Esta diretiva veio promover uma troca automática de informações financeiras entre os EM de forma a que as autoridades fiscais possam aceder com maior transparência e facilidade a informações que lhes sejam relevantes. Uma das últimas alterações a ter em consideração trata-se da Diretiva de Alteração (UE) 2021/514, também conhecida como DCA7, que veio introduzir plataformas digitais onde os intervenientes na atividade económica podem reportar os impostos e receitas geradas. Posteriormente, em setembro de 2023, o Parlamento Europeu emitiu um parecer sobre a atualização da diretiva, vigorando atualmente a DCA8, onde, no âmbito da troca de informações, foi incluído um quadro de informações sobre cripto ativos, alinhado com a Norma Comum de Comunicação (NCC) elaborada pela OCDE em conjunto com o G20.

Através destas medidas, torna-se possível monitorizar as normas e políticas existentes, bem como promover a sua atualização face às necessidades encontradas, visando a harmonização, transparência e cooperação entre os EM da UE, onde se torna notório o esforço no sentido de fazer face aos desafios que a evasão fiscal coloca.

2.5. Evasão fiscal

A temática de evasão fiscal traduz-se num desafio às estruturas tributárias e normas legislativas desse campo. De forma a perceber o impacto deste fenómeno numa prática transfronteiriça como é o caso dos “paraísos fiscais”, iremos de seguida analisar de que forma os dois conceitos podem estar diretamente relacionados.

É notório que os paraísos fiscais estão aliados à evasão fiscal, pelo facto de existirem fugas no pagamento de impostos através da ocultação de ativos, sobretudo intangíveis.

Para além dos TIEA, referidos anteriormente, o Conselho da União Europeia introduziu a troca de informações para a tributação do rendimento de juros entre os EM em 2003 (Diretiva 2003/48/CE do Conselho). Mais tarde, em 2005, surgiu a Diretiva da União Europeia relativa à Tributação da Poupança (STD), que proporcionou um meio institucional multilateral de cobrança de impostos e troca de informações relativas a contas de depósito estrangeiras e criação de acordos de prevenção de dupla tributação (DTAA).

Kemme et. al (2017) através do seu estudo procurou aferir a influência da implementação de acordos de partilha de informações, como os descritos anteriormente, que possam ter impacto na prevenção da evasão fiscal por parte dos países membros da OCDE. Neste sentido, foi possível verificar que tanto os TIEA como as DTAA não conseguiram impedir os investidores de deslocarem ativos para paraísos fiscais, criando fluxos de investimento direto estrangeiro na OCDE. Mesmo com a criação de medidas com vista a evitar a evasão fiscal, os investidores acreditam que o benefício fiscal nos paraísos fiscais é superior aos possíveis custos associados às políticas da OCDE.

Face ao exposto, verifica-se que ainda há um caminho a percorrer para a eliminar esta ineficiência das políticas fiscais e para potenciar uma harmonização fiscal internacional, aliada a uma certa transparência fiscal.

Tendo presente a procura constante por parte das empresas multinacionais por uma menor tributação, a evasão fiscal torna-se um fator fulcral neste percurso. Jung (2005), através do seu estudo, aponta que diversas empresas tiram proveito quando possuem taxas diferenciadoras entre entidades do grupo em países com menores jurisdições, uma vez que os encargos fiscais globais se tornam mais baixos. Ademais, verifica que uma diminuição do imposto aplicado às empresas reduz a transferência de lucros para outros países, o que comprova que esta transferência deriva de razões fiscais.

Adicionalmente Chen et. al (2022) referem que uma regulamentação mais rigorosa na divulgação de informações fiscais pode levar a uma maior apreensão e cautela por parte das empresas quando pretendem pôr em prática estratégias de evasão fiscal. Desta forma, estes autores comprovam que países com instituições de regulamentação, controlo e monitorização mais fracas acabam por ser pouco eficazes no combate à evasão fiscal.

2.5.1. Métodos de Evasão Fiscal

Existindo a possibilidade de uma empresa transferir os seus lucros para um território com uma jurisdição com impostos mais baixos em comparação com o território onde está localizada a empresa mãe, com uma maior jurisdição, a tributação a pagar pela empresa irá ser mais reduzida, o que se traduz numa maior receita e menor peso de encargos fiscais para esta empresa. É desta maneira que incluímos os paraísos fiscais neste tema, como locais de menor jurisdição encarados como refúgios para uma menor tributação. Tendo em conta esta realidade,

os territórios identificam alguns métodos mais comuns de evasão fiscal, sobre os quais nos iremos debruçar de seguida.

De acordo com Gravelle (2015), é bastante comum que a tributação dos rendimentos auferidos em subsidiárias estrangeiras não seja imediata, segundo o sistema de tributação deste país. Geralmente, a tributação ocorre quando os lucros são repartidos para a empresa mãe sob forma de dividendos, o que leva a um diferimento do imposto. Outra opção, a que também se recorre bastante, trata-se da utilização de recurso ao crédito fiscal de forma a diminuir os encargos a que as empresas são sujeitas. Nos EUA, recorrem a esse crédito, que engloba impostos pagos em países estrangeiros, de forma a mitigar aqueles a que estariam sujeitos aquando da tributação no seu país de origem. Por outro lado, de forma a combater a evasão fiscal, alguns rendimentos passivos facilmente transferíveis para a empresa mãe estão sujeitos a tributações imediatas, segundo as regras *Subpart F*, uma regulamentação anti-abuso para desencorajar a evasão fiscal.

Por outro lado, dependendo da tributação dos territórios, é bastante comum que a tributação dos rendimentos auferidos em subsidiárias estrangeiras não seja imediata. Esta geralmente ocorre quando os lucros são repartidos pela empresa mãe sob a forma de dividendos, o que leva a um diferimento do imposto. Parte do rendimento repartido pode ser sujeito à tributação estrangeira, uma vez que é concedido um crédito fiscal, que pode ser utilizado para pagamento de impostos no estrangeiro, sendo este limitado e, em teoria, não pode compensar a tributação imposta pelos EUA. (Gravelle, 2015).

Em linha com a investigação de Clausing (2016), foi possível verificar que nos EUA a transferência de lucros de empresas sediadas no país representou um montante de 77 mil milhões a 111 mil milhões de dólares em 2012. Segundo Dyreng and Maydew (2018), devido a este fenómeno a tendência global acompanhou uma perda de receita global fiscal de cerca de 130 mil milhões a 200 mil milhões em 2017, pelo que estes valores têm vindo a subir tendencialmente ao longo dos anos. (Colham & Jansky, 2018).

2.6. Taxa Efetiva de Imposto

Em linha com os temas abordados anteriormente, é possível perceber que existem algumas lacunas a preencher com vista a um sistema fiscal internacional coeso e cooperante. De um modo geral, uma das variáveis mais importantes a ter em consideração quando se pretende avaliar o sistema fiscal de um país trata-se da Evasão Fiscal.

No seguimento daquilo que foi aferido por diversos autores, não existe nenhuma definição universal de modo que iremos focar a nossa atenção em algumas definições formuladas.

De um modo geral, considera-se a evasão fiscal como a redução efetuada sobre o rendimento contabilístico após a incidência de imposto, sendo que esta pode estar aliada a diversas variáveis económicas para ser mais bem compreendida, tais como: tamanho (*size*), alavancagem (*leverage*), composição dos ativos (ROA), rentabilidade e alguns fatores de incentivos de gestão, como o modelo de governação, estrutura de capital, entre outros (Delgado et al., 2023).

Uma vez que o valor de evasão fiscal não é algo que possa ser quantificável, foram elaboradas diversas medidas com vista a determinar a evasão fiscal baseadas na ETR (Taxa Efetiva de Imposto), tendo em conta as diferenças contabilísticas existentes. (Delgado 2023). É de notar que, de um modo geral, a ETR calcula a relação entre as obrigações fiscais aplicadas ao rendimento antes de imposto e, por outro lado, temos o cálculo efetuado através da comparação entre a base tributável e o resultado contabilístico.

Taxa Efetiva de imposto (ETR)

A taxa efetiva de imposto, comumente, pode ser definida como a percentagem de imposto que as empresas entregam ao Estado, sendo uma medida bastante utilizada para calcular a carga fiscal das empresas. (Hanlon and Heitzman , 2010).

Atentando no estudo de Salihu et al. 2013, é possível destacarmos as principais variantes de ETR:

- A) *GAAP ETR/ Accounting ETR* (indicador baseado em despesas);
- B) *Current ETR* (indicador baseado em despesas);
- C) *CASH_ETR* (indicador baseado nos resultados em caixa)
- C) *Long Run Cash ETR* (indicador baseado em valor monetário);
- D) *Income tax expenses/ operating cash flow*.

A) *GAAP_ETR/ Accounting_ETR*: Trata-se de uma importante variável de análise fiscal nos EUA, uma vez que consta nas demonstrações financeiras obrigatórias às empresas. Esta medida de cálculo obtém-se através do quociente entre o total das despesas fiscais com o valor total dos rendimentos reportados na contabilidade antes de sofrerem incidência de impostos. (Salihu et al. 2013)

- B) *CURRENT ETR*: Por meio de comparação com a *GAAP_ETR*, esta fórmula de cálculo apresenta uma particularidade, isto é, uma vez que é calculada através do quociente entre a despesa fiscal anual do ano corrente e o valor total dos rendimentos anuais reportados na contabilidade, isso permite aferir impostos diferidos estimados ao longo do ano. (Salihu et al. 2013)
- C) *Cash_ETR*: De forma a contabilizar o ETR através desta métrica, é necessário verificar o quociente entre as despesas correntes em impostos e os resultados contabilísticos antes de imposto. Hanlon e Heitzman (2010) apontam que este indicador pode mostrar uma maior volatilidade de ano para ano.
- D) *Long Run Cash_ETR*: Tendo em consideração a volatilidade existente aquando do cálculo da evasão fiscal de ano para ano, este método de análise pretende colmatar essa falha, pelo que calcula a ETR através do rácio entre o somatório dos impostos pagos num determinado número de anos e o somatório dos resultados contabilísticos antes de imposto correspondente ao mesmo período. (Hanlon e Heitzman, 2010)
- E) *Income tax expenses/ operating cash flow* - Buijink, Janssen e Schols (2002) verificaram que a ETR pode ser calculada pela proporção do imposto sobre o fluxo de caixa obtido, apontando que este neutraliza os procedimentos contabilísticos ao se reger-se pelo rendimento contabilístico, o que se torna numa limitação.

Em suma, a *GAAP_ETR* baseia-se em normas contabilísticas para calcular a taxa efetiva de imposto sobre o lucro, já a *CASH_ETR* tem por base os impostos pagos em relação ao resultado obtido em caixa antes de impostos. Chen et al. (2019) destacam que valores mais baixos de *GAAP_ETR* e *CASH_ETR* refletem uma maior evasão fiscal.

Tal como já referido anteriormente, um outro fator importante aquando da análise da evasão fiscal será a diferença obtida entre os resultados contabilísticos e os lucros tributáveis. Delgado (2023) admite que as diferenças contabilísticas existentes derivam da discrepância entre as normas contabilísticas e as regras fiscais aplicadas, pelo que os lucros tributáveis surgem como uma variável derivada das alternativas às normas contabilísticas.

Desta forma, é feita uma diferenciação aquando da mensuração dos lucros tributários obtidos através da contabilidade e os que são calculados através da fiscalidade, criando um *gap*

que pode levar à existência de práticas de evasão fiscal, no entanto ambas as vertentes estão sempre interligadas.

2.7. Desenvolvimento das Hipóteses

Tendo por base a literatura académica que incide sobre temas relacionados com paraísos fiscais e a taxa efetiva de imposto, é notório que estes têm sido assuntos cada vez mais explorados. Deste modo, torna-se possível acompanhar diversas perspetivas e manter a literatura atualizada face às alterações no mundo fiscal e económico a nível global.

Tal como enunciado na análise de Torslov, Wier & Zucman (2020), uma significativa percentagem de lucros de grandes empresas multinacionais é desviada para paraísos fiscais, o que representa uma perda bastante significativa de receita para os governos das empresas em causa.

Estamos perante uma realidade em que as empresas multinacionais tendem a transferir os seus lucros para territórios com jurisdições mais baixas, flexíveis e apelativas, uma vez que traduzem encargos fiscais mais baixos. Jung et al. (2005) apontam que uma redução na taxa de imposto traduz uma menor transferência de lucros por parte das empresas multinacionais, como as suas subsidiárias, visto que esta transferência visa uma diminuição de encargos fiscais.

Kemme (2017) salienta que, apesar de todos os esforços da OCDE para amenizar a evasão fiscal, as vantagens oferecidas pelos territórios com jurisdições mais baixas trazem mais vantagens que qualquer ação tomada. Egger et al. (2014) concluem que, em países europeus onde é aplicada uma tributação elevada, os encargos fiscais das empresas multinacionais são 30% inferior aos encargos associados a empresas nacionais. O que nos direciona para o facto que o investimento estrangeiro acabar por ser favorecido a nível fiscal em prol do investimento nacional.

Apesar da existência de diversos organismos e iniciativas fiscais que têm vindo a apostar no combate à evasão fiscal, tais como o BEPS ou a ATAD, aprofundados anteriormente, esta continua a ser uma realidade presente no meio fiscal e económico a nível global, uma vez que existe uma tendência por parte das empresas para se refugiarem em paraísos fiscais, de modo a explorar lacunas e oportunidade e usufruírem de uma taxa efetiva de imposto mais baixa.

Na presente investigação, pretendemos aferir isso mesmo, verificando a relação entre a utilização de paraísos fiscais, por parte de empresas multinacionais, com o seu nível de evasão fiscal. Por outras palavras, iremos verificar se o facto de as empresas multinacionais possuírem

subsidiárias em paraísos fiscais está associado a uma maior propensão para a evasão fiscal, o que resulta em menos encargos fiscais para as empresas por usufruírem de taxa efetivas mais baixas.

Desta forma, a primeira hipótese a ser desenvolvida no presente estudo é designadamente:

Hipótese₁: Existe uma relação positiva entre a existência de subsidiárias em paraísos fiscais e uma menor carga tributária para as empresas.

Tal como defendido por Zielke (2011), os paraísos fiscais dão oportunidade a que subsidiárias de grupos multinacionais se estabeleçam nestes territórios e, desta forma, diminuam os encargos tributários para a empresa em termos globais, quer através da transferência de lucros como pela erosão da base tributária. Desta forma, é possível verificar que os paraísos fiscais se tornam uma boa ferramenta para as empresas multinacionais. Através das sucursais neles fixadas, as empresas tendem a recorrer a estratégias de evasão fiscal, o que vai ao encontro da posição de Rathke A., et. al (2020), autores que apontam para o facto das empresas multinacionais, por meio das sucursais registadas em territórios de baixas jurisdições, acabarem por beneficiar de uma fraca incidência e controlo fiscal. Adicionalmente, Davies et al., (2018) destacam que através da transferência de lucros as empresas acabam por usufruir de vantagens fiscais devido à ineficiência destas jurisdições.

Deste modo, de acordo com os diversos autores convocados na revisão de literatura acima, inúmeras empresas multinacionais apostam na criação de subsidiárias em territórios fiscalmente mais apelativos, pelo que na segunda hipótese da presente investigação pretendemos aferir se o número de subsidiárias da empresa em paraísos fiscais está relacionado com uma carga efetiva mais baixa de impostos pagos pela empresa. O que nos leva à formulação da seguinte hipótese de investigação:

Hipótese₂: Um maior número de subsidiárias em paraísos fiscais está associado a uma taxa efetiva de imposto mais baixa.

Mukhtar (2021) aponta para um valor de evasão fiscal a nível global em 2020 de cerca de 427 milhares de dólares, o que reflete cada vez mais a procura pela minimização fiscal por parte das empresas. De modo que a nossa terceira hipótese de investigação pretende perceber se a percentagem de subsidiárias em paraísos fiscais de uma empresa acaba por influenciar a carga tributária. Pretendemos então aferir se a percentagem de subsidiárias em paraísos fiscais está

associada a uma taxa efetiva de imposto mais baixa. Devido a este facto, a terceira hipótese em estudo será:

Hipótese₃: Uma maior percentagem de subsidiárias em Paraísos Fiscais está associada a uma menor carga fiscal para a empresa.

Exposto isto, esta dissertação pretende compreender o efeito real sobre a taxa efetiva de imposto analisando empresas com subsidiárias em paraísos fiscais face a empresas que não possuem subsidiárias nesses territórios. E assim, analisar a influência desse fator nos encargos totais para a empresa.

3. Estudo Empírico

3.1. Metodologia

Considerando o objetivo de estudo desta investigação, é importante verificar a relação existente entre a evasão fiscal e o investimento em paraísos fiscais, de forma a poder responder às questões apresentadas anteriormente.

Exposto isto, é relevante perceber de que modo se pode calcular a *Effective Tax Rate* (ETR), para percebermos de que forma a evasão fiscal influencia o investimento em paraísos fiscais. Para isso, seguimos o estudo de diversos autores, tais como Hanlon and Heitzman (2010), Dyreng and Maydew (2018), Chen et. al (2022), que apontam para a seguinte fórmula de cálculo da ETR, também denominada GAAP ETR:

$$ETR = \frac{Taxation_{i,t}}{Pre\ tax\ Net\ Income_{i,t}} \quad (1)$$

$ETR_{i,t}$ = Taxa Efetiva de Imposto da Empresa i no ano t;

$Taxation_{i,t}$ = Montante Total de Imposto pago da Empresa i no ano t;

$Pretax\ Net\ Income_{i,t}$ = Resultado antes de imposto da Empresa i no ano t.

Assim, iremos utilizar a fórmula tradicional de GAAP ETR que, tal como visto acima, relaciona o montante total de imposto a pagar pela empresa com o montante de rendimento apurado antes de imposto de forma a avaliar a evasão fiscal das empresas. Esta fórmula permite-nos aferir a carga tributária que recai sobre ela, pois, quanto maior for o rendimento antes de imposto obtido pela empresa, e caso o valor de impostos a pagar se mantenha constante, a empresa estará a diminuir os seus encargos tributários.

Desta forma, no modelo 1 a variável dependente a ser considerada para a regressão será a variável ETR dado que se trata do rácio entre o valor de impostos pagos pela empresa e o resultado obtido antes de imposto, o que se torna relevante a estudar nesta dissertação.

Adicionalmente, afigura-se relevante para esta investigação considerar as variáveis independentes como o número de subsidiárias em paraísos fiscais, visto que será um indicador de investimento por parte das empresas em paraísos fiscais, e ainda a percentagem de subsidiárias em paraísos fiscais tendo em conta o número total de subsidiárias. Considerando essas variáveis, conseguiremos obter respostas às hipóteses de investigação.

De modo a tornar este estudo mais rigoroso, foi efetuada uma análise a diversas variáveis de controlo que influenciam a relação entre a variável dependente (ETR) de forma a perceber

o que pode influenciar a sua relação. A análise irá debruçar-se sobre a relação da estrutura de impostos de uma empresa e o número de subsidiárias em paraísos fiscais, a fim de ter um melhor entendimento da evasão fiscal que lhe poderá estar associada.

No sentido de percebermos as diferenças entre empresas que possuem subsidiárias em paraísos fiscais ou empresas que, pelo contrário, não possuem, foi criada uma variável *dummy* para que as consigamos identificar. Assim, empresas com subsidiárias em paraísos fiscais na variável Existência de PF assume o valor de 1; caso as empresas não possuam subsidiárias em paraísos fiscais, a variável Existência de PF assume o valor 0. Adicionalmente, foi criada uma segunda variável *dummy* para perceber o impacto da pandemia Covid-19 neste estudo, tendo sido criada a variável COVID. Deste modo, nos anos impactados pelo Covid (2020 e 2021) foi assumido o valor de 1, já para os anos 2018 e 2019, como não houve interferência do Covid, foi assumido o valor de 0 nesta variável.

No seguimento do objetivo da presente dissertação é importante ter em conta as diversas variáveis de controlo e as variáveis *dummy* que foram adicionadas. Considerando a revisão de literatura anterior, optámos por seguir o modelo apresentado por autores como Atwood et al. (2012), Li et al. (2021), Chen (2022), Delgado et al. (2023):

$$\begin{aligned} \text{ETR}_{i,t} = & \beta_0 + \beta_1 \text{Existência PF}_i + \beta_2 \text{Nr de sub PF}_i + \beta_3 \% \text{ de sub PF}_i + \beta_4 \text{Size}_{i,t} + \\ & \beta_5 \text{CAPINT}_{i,t} + \beta_6 \text{ROA}_{i,t} + \beta_7 \text{Leverage}_{i,t} + \beta_8 \text{Covid}_t + \varepsilon_{i,t} \end{aligned} \quad (2)$$

Analisando agora as variáveis de controlo utilizadas na regressão, podemos verificar que as mesmas se encontram alinhadas com o modelo adotado por Adhikari et al. (2006) e Jaafar & Thornton (2015), uma vez que são vistas como variáveis relevantes para o cálculo da ETR, que poderão indiciar evasão fiscal.

Posto isto, analisando a primeira variável, a dimensão da empresa (*SIZE*) diversos autores apontam que esta variável possui um peso bastante importante, uma vez que se trata do logaritmo natural dos ativos totais da empresa (Mohd Ghazali, 2010). Esta variável foi um pouco controversa em diferentes estudos, tendo em consideração que Derashid e Zhang, (2003) demonstraram, através do seu estudo, que a dimensão da empresa possui uma relação negativa face ao fenómeno da evasão fiscal, uma vez que empresas de maior dimensão possuem uma ETR inferior em comparação com empresas de menor dimensão. Já Thomsen e Watrin (2018) demonstraram que a dimensão da empresa possui uma relação positiva com a evasão fiscal uma

vez que empresas de maior dimensão possuem uma ETR mais elevada em comparação com empresas de menor dimensão.

Para além disso, é importante analisar a alavancagem da empresa (Leverage) e a intensidade do capital da empresa (CAPINT), variáveis relevantes diretamente relacionadas com a ETR de uma empresa, uma vez que permitem verificar a dedução dos impostos, pagamento de juros e despesas relacionadas com amortizações tendo em conta a durabilidade dos ativos. Desta forma, é importante calcular o *leverage* através do rácio entre o total da dívida de longo prazo e o total dos ativos, podendo então afirmar que a alavancagem reduz a ETR de uma empresa, pois numa empresa com alto nível de endividamento os juros dos empréstimos são dedutíveis nos impostos a pagar (Chen et al., 2010).

Adicionalmente, tal como Blouin et al. (2012) detalharam no seu estudo, através da alavancagem é possível perceber as necessidades de dívida da empresa perante a estrutura de capital da mesma. Estes autores identificaram uma relação negativa entre a alavancagem externa e a criação de sucursais da empresa, isto é, empresas com um elevado nível de dívida externa tornam-se mais apreensivas em relação à repartição dos lucros por sucursais. O mesmo não acontece com um elevado nível de alavancagem nacional, que gera interesse das empresas no sentido de distribuir fundos pelas sucursais.

Já a intensidade do capital da empresa (CAPINT) deve ser calculada através de rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos, e possui uma relação negativa com a ETR devido à amortização feita tendo em conta a vida útil dos ativos (Chen et al., 2010).

Para além das variáveis anteriormente apresentadas, foi adicionada a variável de controlo *Return on Assets* (ROA), que se obtém através do rácio efetuado entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos. Através desta variável é importante percebermos a rentabilidade da empresa tendo em consideração os seus ativos, ou seja, perceber de certo modo se eles estão a ser utilizados de forma a gerar lucro ou não. Segundo Chen et al., (2010), empresas com uma lucratividade mais alta tendem a possuir uma ETR elevada, isto pode ser explicado por se tratar de empresas mais robustas, em relação às quais os organismos fiscais tendem a adotar estratégias mais agressivas.

Por outro lado, de forma a dar robustez à nossa investigação, foi feito um segundo modelo de regressão linear, sendo que a principal diferença está na variável dependente utilizada. Dado que a nossa amostra abrange diversos países e anos, onde são aplicadas diferentes taxas nominais conforme o país e ano em análise, é importante que a investigação seja sensível a este fator.

Ou seja, de forma a obtermos uma melhor percepção sobre a variação do valor dos impostos entre as diferentes empresas com sede em diferentes países, com taxas nominais distintas, recorreremos ao cálculo da variável DIFF para perceber a diferença entre a Taxa Nominal de cada país e a taxa efetiva de imposto paga pela empresa. Deste modo, Thomsen e Watrin (2018) apontam a seguinte fórmula de cálculo:

(3)

$$DIFF_{i,t} = STR_{c,t} - ETR_{i,t}$$

Em que:

$DIFF_{i,t}$ = diferença entre a taxa nominal e a taxa efetiva de imposto da empresa i no ano t;

$STR_{i,c}$ = taxa nominal do país c no ano t;¹

$ETR_{i,t}$ = taxa efetiva de imposto da empresa i no ano t.

Assim, segundo Thomsen e Watrin (2018), quanto maior for a diferença entre a taxa nominal e a taxa efetiva maior será o nível de evasão fiscal, o que resulta num sistema fiscal que promove a disparidade tributária entre países. Assim sendo, na nossa análise será utilizada a seguinte fórmula:

(4)

$$DIFF_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 Existência\ PF_i + \beta_2 Nr\ de\ sub\ PF_i + \beta_3 \% \ de\ sub\ PF_i + \beta_4 Size_{i,t} + \beta_5 CAPINT_{i,t} + \beta_6 ROA_{i,t} + \beta_7 Leverage_{i,t} + \beta_8 Covid_t + \varepsilon_{i,t}$$

3.2. Seleção da Amostra

Uma vez que a base de dados que iremos utilizar corresponde à da Bureau van Dijk's Amadeus, a nossa amostra irá incidir sobre empresas multinacionais com sede na UE para que possa ser feita a nossa análise.

Tendo em consideração o objetivo da presente investigação, é importante que a amostra sobre a qual incide este estudo inclua empresas com sede na UE que possuam subsidiárias em paraísos fiscais, bem como empresas que não possuam, sendo então uma das métricas utilizadas para seleção da nossa amostra. Adicionalmente, uma nota importante a ter em consideração

¹taxa nominal de imposto retirada da seguinte fonte:

https://stats.oecd.org/index.aspx?DataSetCode=Table_III1

trata-se do período em análise, uma vez que pretendemos que este estudo incida em dados de empresas atuais, por isso foram selecionados os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. No entanto, há que ter em atenção que os anos de 2020 e 2021 foram de anos afetados pelo Covid pelo que foi necessário criar uma variável *dummy* para ter este aspeto em conta.

Respeitando a metodologia quantitativa deste estudo, inicialmente, após a seleção da amostra, foram reunidas 96.000 (observações) empresas multinacionais com sede na UE, algumas delas com subsidiárias em paraísos fiscais.

Posteriormente, foi efetuada uma contabilização das subsidiárias localizadas em paraísos fiscais, com uma percentagem de capital superior a 50%, de forma a conseguir identificar a existência de subsidiárias em paraísos fiscais das empresas relevantes para análise. Neste sentido, foram eliminadas subsidiárias com uma percentagem de capital igual ou inferior a 50 por cento ou com *missing values* nesta variável, para apenas podermos analisar empresas com valor relevante. Após a identificação de todas as subsidiárias em paraísos fiscais, foi criada uma variável denominada “Nº subsidiárias em paraísos fiscais” para contabilização desse mesmo valor discriminado. É de notar que, para a identificação dos paraísos fiscais, foi utilizada a lista fornecida pela Portaria n.º 309-A/2020, de 31 de dezembro, com dados relativos até 2022.

Adicionalmente, após obtermos o número de subsidiárias em paraísos fiscais, foi verificada a percentagem da mesma em função do número total de subsidiárias que a empresa possuía.

Posto isto, foram calculadas as variáveis financeiras, entre elas: *Leverage*, *Capital Intensity*, *Return on Assets*, *Size*, identificadas como relevantes no modelo exposto anteriormente. Salienta-se que as empresas que apresentavam esses mesmos valores indisponíveis foram eliminadas da nossa amostra.

Após a aplicação deste critério, foram contabilizadas um total de 52.639 mil observações que serviram para a amostra da presente dissertação.

Dado que a ETR é uma variável relevante neste estudo, e segundo Dyreng (2018) se trata de um critério relevante eliminar todas as ETR que possuam um valor inferior ou igual a 0 ou superior a 1, nas observações em análise foram eliminados os anos cuja ETR se encontrava dentro deste intervalo, bem como observações que em algum dos anos em análise apresenta-se valores extremos (*outliers*) nas diversas variáveis em análise.

De seguida, foram identificadas 5.314 observações como tendo subsidiárias em paraísos fiscais, pelo que se procedeu à seleção de 5.314 observações sem subsidiárias em paraísos fiscais para obter dados comparáveis.

Para além disso, às empresas sem subsidiárias em paraísos fiscais foi aplicado um critério de seleção composto por 3 fatores: 1) ser do mesmo país; 2) ser do ano correspondente; 3) o valor da sua variável *Size* ser o mais semelhante possível.

Tabela I: Seleção da Amostra (base de dados - Bureau van Dijk's Amadeus)	
Procedimentos na seleção da amostra	Nº de empresas a analisar
Empresas com sede na UE tendo algumas subsidiárias em PF	96.000 observações
Eliminação de <i>missing values</i>)	52.639 observações
Eliminação das empresas que apresentavam ETR inferior a 0 ou superior a 1	
Eliminação dos <i>outliers</i> de cada variável	
Seleção de 5.314 observações com subsidiárias em paraísos fiscais + 5.314 observações sem subsidiárias em paraísos fiscais	10.628 observações

Fonte: Elaboração Própria

Atendendo à amostra, uma vez que já foram eliminados os dados que não cumpriam com os critérios descritos acima, a Tabela II representa a distribuição da amostra por país, discriminada por frequência e percentagem em relação ao peso total da amostra.

Tabela II - Distribuição da amostra por país		
	Frequência de dados por país	Percentagem por país
Áustria	242	2,28%
Bélgica	843	7,93%
Bulgária	25	0,24%
Chipre	58	0,55%
Alemanha	764	7,19%
Dinamarca	772	7,26%
Espanha	2286	21,51%

Finlândia	282	2,65%
França	1490	14,02%
Grécia	71	0,67%
Croácia	29	0,27%
Irlanda	83	0,78%
Itália	2306	21,70%
Lituânia	4	0,04%
Luxemburgo	108	1,02%
Malta	29	0,27%
Holanda	260	2,45%
Polónia	48	0,45%
Portugal	177	1,67%
Roménia	4	0,04%
Suécia	722	6,79%
Eslovénia	17	0,16%
Eslováquia	8	0,08%
Total	10628	100,00%

Fonte: Elaboração Própria

Na tabela II poderá ser observada a representatividade dos países na amostra, sendo que o país com maior peso nesta amostra trata-se de Itália com cerca de 21,70%, o que representa 2.306 dos 10.628 dados de empresas em análise, seguindo-se Espanha e França com um peso sobre o total de 21,51% e 14,02%, respetivamente.

Como fase seguinte deste estudo, serão analisados os resultados provenientes da investigação, avançando-se com algumas conclusões em função dos resultados obtidos.

4. Resultados

Neste capítulo, vamos dedicarmo-nos à análise da nossa amostra de forma, a verificarmos se o facto das empresas possuírem subsidiárias em paraísos fiscais implica, necessariamente, uma taxa efetiva de imposto mais baixa, o que acaba poderá significar a um maior nível de evasão fiscal por parte das mesmas. Neste sentido, iremos debruçarmo-nos na análise da taxa efetiva de imposto por parte das empresas com subsidiárias em paraísos fiscais versus empresas sem subsidiárias em paraísos fiscais. Assim, é possível verificar a relação entre a taxa efetiva de imposto e os paraísos fiscais, que está associada gestão fiscal agressiva.

Procedendo à análise descritiva das variáveis relevantes para este estudo foi observada a média, mediana, desvio padrão, valores mínimo e máximo apresentados na tabela III (Anexo II). Analisando os valores descritivos nas variáveis, acima demonstradas podemos verificar que a variável ETR, assume como valores máximo e mínimo 1 e 0 (sendo esses valores aproximados devido a arredondamentos), sendo que o valor da média das empresas em análise é de 28%, já a variável DIFF diz-nos que, em média, as empresas têm uma taxa efetiva superior à taxa nominal cerca de 4,3%, sendo que a mediana tem um valor de 0,8% de diferença entre a taxa nominal e a taxa efetiva.

A variável Existência de PF, por ser uma variável *Dummy* tem com valores máximo e mínimo 1, 0, respetivamente, tal como a variável *Dummy* Covid. Sendo a média de cada variável 0,5 e 0,49 respetivamente.

O N° de subsidiárias em PF diz nos que da nossa amostra a empresa com maior número de subsidiárias em paraísos fiscais tem cerca de 65, sendo que a média da amostra é de 0,77 subsidiárias com um desvio padrão de 1,542. Por outro lado, a variável % PF diz nos que em função do valor total de subsidiárias da amostra, em média, 9,88% são estabelecidas em paraísos fiscais, sendo o desvio padrão é de, aproximadamente 20%.

Da variável *Leverage*, podemos concluir que em média, 13,1% dos ativos totais da empresa são financiados por dívidas. Já a mediana de 6,8% sugere que metade das empresas uma análise estão abaixo deste valor e outra metade encontra-se acima.

Em relação ao CAPINT da nossa amostra podemos verificar que o valor máximo dos ativos fixos tangíveis 73,5% dos ativos totais, sendo o desvio padrão de 16,1%.

Já a variável *Return on Assets*, diz-nos que o valor mínimo da nossa amostra é de -5,32, o que indica que algumas empresas estão em fase de prejuízo, por outro lado o valor máximo é

de 6,3 o que indica que a empresa está a gerar lucro bastante alto. Sendo que a média da amostra se encontra no 6,8% de lucro.

Finalmente através da variável *Size*, podemos concluir que o valor médio do tamanho das empresas em análise é de 5,039 com um desvio padrão de 5,141.

A seguinte Tabela a analisar, Tabela IV, demonstra os coeficientes das correlações de *Pearson* que integram o modelo.

Tabela IV - Matriz das correlações de Pearson entre as variáveis					
	ETR	DIFF	Existência de PF	Nº Subsidiárias em PF	% PF
DIFF	-,978**	1			
Existência de PF	-,263**	,258**	1		
Nº Subsidiárias em PF	-,158**	,157**	,504**	1	
% PF	-,092**	,098**	,488**	,224**	1
LEVERAGE	,069**	-,065**	-,044**	0,011	-,059**
CAPINT	,078**	-,094**	-,084**	-,050**	-,038**
ROA	-,118**	,102**	,031**	0,014	,021*
SIZE	-,046**	,030**	-0,002	,128**	-,365**
Dummy Covid	-,021*	0,016	0,003	-0,011	-0,005

ETR: Taxa Efetiva de Imposto calculada através do rácio entre o total de imposto a pagar pela empresa e o montante de rendimento apurado antes de imposto; DIFF: Diferença entre a taxa nominal aplicada e a taxa efetiva de imposto apurada; Existência de PF: Assume valor 1 quando existe subsidiárias em PF, valor 0 quando não existe; Nº de Subsidiárias em PF: Número de subsidiárias estabelecidas em PF; % PF: percentagem de subsidiárias em PF face ao nº total de subsidiárias; LEVERAGE: Rácio entre a dívida a longo prazo e o total de ativo; CAPINT: Rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos; ROA: Rácio entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos; Size: Logaritmo natural dos ativos totais da empresa; Dummy Covid: Assume valor 1 quando ano afetado pelo covid, 0 quando não afetado.

Fonte: Elaboração Própria

Através da análise da correlação de *Pearson* foi possível verificar as correlações entre as variáveis em análise, de modo que a relação entre a ETR e a DIFF não é relevante uma vez que irão ser utilizadas em modelos distintos. Das restantes variáveis em questão, analisando os resultados podemos concluir que as variáveis com uma correlação mais forte se trata da variável Existência de PF combinada com o Nº de Subsidiárias, e a mesma com o a % de PF, com um valor de correlação de 50,4% e 48,8%.

Em situação contrária encontram-se as variáveis Existência de PF e a Dummy Covid que apenas têm uma correlação de 0,2%.

Adicionalmente, é possível constatar que algumas das relações entre a variável Dummy Covid e as restantes não são suficientemente fortes para serem provadas como estatisticamente significativas. Por outro lado, a correlação entre as demais variáveis possuem uma correlação estatisticamente significativa a um nível de 0,01.

Exposto isto, iremos confirmar-se o presente modelo apresenta alguns constrangimentos ao nível da multicolinearidade, representada na tabela V.

Tabela V - Teste de <i>Variance Inflation Factor</i>		
Variáveis	Tolerance	VIF
Existência de PF	0,584	1,712
Nº Subsidiárias em PF	0,728	1,374
% PF	0,627	1,595
LEVERAGE	0,954	1,048
CAPINT	0,922	1,085
ROA	0,979	1,022
SIZE	0,798	1,254
Dummy Covid	0,950	1,053

a. Variável Dependente: ETR

ETR: Taxa Efetiva de Imposto calculada através do rácio entre o total de imposto a pagar pela empresa e o montante de rendimento apurado antes de imposto; Existência de PF: Assume valor 1 quando existe subsidiárias em PF, valor 0 quando não existe; Nº de Subsidiárias em PF: Número de subsidiárias estabelecidas em PF; % PF: percentagem de subsidiárias em PF face ao nº total de subsidiárias; LEVERAGE: Rácio entre a dívida a longo prazo e o total de ativo; CAPINT: Rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos; ROA: Rácio entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos; Size: Logaritmo natural dos ativos totais da empresa; Dummy Covid: Assume valor 1 quando ano afetado pelo covid, 0 quando não afetado.

Fonte: Elaboração Própria

De forma a confirmar a não existência de alta multicolinearidade, segundo Pallant (2013), afirma que deve ser efetuado o teste de VIF para averiguar esta questão. No seguimento do mesmo, foi possível então verificar-se que não serão levantados problemas ao nível da multicolinearidade, uma vez que todas as variáveis em apresso apresentam um nível de VIF abaixo de 5, pelo que se trata de um critério de alerta quando presente multicolinearidade moderada ou alta.

Por outro lado, analisando os valores de *Tolerance* as variáveis apresentam valores considerados aceites, visto que a variável com valor mais alto, diz respeito à variável ROA, 0,97 de *Tolerance*, o que nos diz que 97,9% desta variável não é explicado pelas outras variáveis independentes. Por outro lado, a variável Existência de PF que assume o valor mais baixo, diz-nos que 58,4% não é explicada pelas restantes variáveis, o que nos demonstra que a

multicolinearidade nesta investigação não será preocupante, pelo que todas as variáveis devem ser incluídas no modelo.

Após a análise das estatísticas descritivas das variáveis apresentadas no modelo, o próximo passo trata-se de analisar os resultados obtidos na hipótese em estudo inicialmente apresentada, assim como perceber a direção desses mesmos resultados.

Deste modo, a investigação em estudo do modelo 1 pretende verificar de que forma a taxa efetiva de imposto está relacionada com o nº de subsidiárias em PF que as empresas possuem, verificando de que forma é que esse fator pode influenciar a taxa efetiva de imposto.

A primeira hipótese a analisar irá aferir a relação da ETR com a Existência de PF, para o qual é expectável existir um coeficiente negativo entre ambos. O que traduz que uma maior ETR está associada à não existência de subsidiárias em PF, e de modo contrário, uma ETR mais baixa estará associada à existência de subsidiárias em PF. Assim sendo, espera-se esta relação de forma a validar a primeira hipótese de investigação.

Pelo que iremos recorrer ao seguinte modelo de investigação: (5)

$$ETR_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 Existência\ PF_i + \beta_2 Size_{i,t} + \beta_3 CAPINT_{i,t} + \beta_4 ROA_{i,t} + \beta_5 Leverage_{i,t} + \beta_6 Covid_t + \varepsilon_{i,t}$$

Tabela VI.I - Teste de Regressão linear do Modelo

ETR	Coefficientes não padronizados	t	sig
Constante	0,399	33,019	<0,001
Existência de PF	-0,098	-27,230	<0,001
LEVERAGE	0,045	4,278	<0,001
CAPINT	0,072	6,208	<0,001
ROA	-0,107	-11,078	<0,001
SIZE	-0,014	-5,978	<0,001
Dummy Covid	-0,014	-3,748	<0,001
Adj. R^2 0.089			

*Estatisticamente significativo para um nível de significância de < 0,001

ETR: Taxa Efetiva de Imposto calculada através do rácio entre o total de imposto a pagar pela empresa e o montante de rendimento apurado antes de imposto; Existência de PF: Assume valor 1 quando existe subsidiárias em PF, valor 0 quando não existe; LEVERAGE: Rácio entre a dívida a longo prazo e o total de ativo; CAPINT: Rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos; ROA: Rácio entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos; Size: Logaritmo natural dos ativos totais da empresa; Dummy Covid: Assume valor 1 quando ano afetado pelo covid, 0 quando não afetado.

Na tabela VI.I é possível verificar os resultados obtidos para a primeira hipótese em estudo, sendo verificada a existência de uma correlação negativa e estatisticamente significativa (com um nível de significância de 0,001) entre as variáveis ETR e Existência de PF. Assim, este resultado vai ao encontro da relação prevista na primeira hipótese em estudo, o que nos leva a concluir que a existência de subsidiárias em PF está associada a uma taxa efetiva de imposto paga pelas empresas mais baixa, e por outro lado, o facto de empresas não possuírem subsidiárias em PF está associada a uma ETR mais alta para as mesmas. Desta forma, os resultados obtidos estão alinhados com o estudo de Jones & Temouri (2016) e Jaafar et al. (2015).

Assim, podemos retirar que existe uma maior propensão à Evasão Fiscal, quando as empresas possuem subsidiárias em paraísos fiscais, o que se reflete numa taxa efetiva de imposto paga pelas empresas mais baixa, em comparação com empresas que não tenham subsidiárias em paraísos fiscais. tal como apontado por Zielke (2011) na sua investigação que nos diz que as empresas procuram estabelecerem-se em paraísos fiscais como forma de diminuïrem os encargos fiscais que têm de suportar.

Relativamente às variáveis de controlo, podemos verificar que existe uma relação positiva entre a ETR e o *Leverage*, uma vez que possuem um coeficiente de 0,045, pelo que podemos concluir que empresas com uma maior alavancagem estão associadas a uma taxa efetiva de imposto mais alta, o que vai de acordo com o estudo de por Feeny, et al., (2005), que diz que um alto nível de endividamento este pode incluir limitações nas deduções de juros e custos adicionais.

Já a variável, ROA possui uma relação negativa com a ETR, sendo a segunda variável com maior influência na ETR. O coeficiente positivo entre a ETR e o ROA diz-nos que empresas com uma rentabilidade de ativos mais alta tendem a obter taxas de efetiva de imposto mais baixa, tal como defende Adhrikari et al., (2006).

A variável CAPINT, mostra também uma relação positiva com a ETR, ou seja, um aumento dos ativos fixos tangíveis está associado a um aumento da ETR, o que está em consonância com o que outrora foi descrito por Delatte (2022) que os paraísos fiscais, associados a uma ETR mais baixa, tendem a transferir os seus ativos intangíveis para estas regiões, com o objetivo de obterem uma carga fiscal mais baixa.

Em relação à variável *size*, podemos verificar que dado o coeficiente negativo, empresas de maior dimensão estão associadas a uma ETR mais baixa, tal como defende Derashid e Zhang, (2003).

A variável *dummy*, diz nos que uma ETR mais baixa está associada aos anos com maior influência do Covid, pelo que podemos verificar que o Covid, de certa forma, também influenciou as empresas a obterem uma taxa efetiva de imposto mais baixa.

Na sequência de verificar uma possível relação entre a ETR e o N° de Subsidiárias em TH, foi elaborada a nossa segunda hipótese em estudo que permite aferir uma relação entre estas variáveis. Utilizando a seguinte formula: (6)

$$ETR_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 N^{\circ} \text{ de Subsidiárias } PF_i + \beta_2 Size_{i,t} + \beta_3 CAPINT_{i,t} + \beta_4 ROA_{i,t} + \beta_5 Leverage_{i,t} + \beta_6 Covid_t + \varepsilon_{i,t}$$

Tabela VI.II - Teste de Regressão linear do Modelo

ETR	Coefficientes não padronizados	T	sig.
Constante	0,340	27,820	<0,001
N° de Subsidiárias PF	-0,019	-15,572	<0,001
LEVERAGE	0,055	5,114	<0,001
CAPINT	0,087	7,330	<0,001
ROA	-0,110	-11,231	<0,001
SIZE	-0,009	-3,950	<0,001
Dummy Covid	-0,016	-4,236	<0,001
R ² Adj. = 0.048			
N= 10628			

ETR: Taxa Efetiva de Imposto calculada através do rácio entre o total de imposto a pagar pela empresa e o montante de rendimento apurado antes de imposto; N° de Subsidiárias em PF: Número de subsidiárias estabelecidas em PF; LEVERAGE: Rácio entre a dívida a longo prazo e o total de ativo; CAPINT: Rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos; ROA: Rácio entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos; Size: Logaritmo natural dos ativos totais da empresa; Dummy Covid: Assume valor 1 quando ano afetado pelo covid, 0 quando não afetado. Fonte: Elaboração Própria

Analizados os resultados obtidos na regressão é possível verificar que a variável N° de Subsidiárias em TH está negativamente relacionada com a ETR, o que vai ao encontro do que pretendíamos provar na segunda hipótese do nosso estudo. Desta forma podemos afirmar que conforme aumenta o n° de subsidiárias, em paraísos fiscais, que as empresas detenham, isso provoca uma diminuição na taxa efetiva de imposto a que estas estão sujeitas.

Deste modo, é notório que o facto de as empresas possuírem diversas subsidiárias em TH, acabam por lhes provocar um alívio fiscal nos seus encargos, o que acaba por ser o seu principal objetivo ao estabelecerem subsidiárias nestas regiões. O que se torna aliado à evasão fiscal que decorre deste fenómeno, uma vez que os encargos fiscais das empresas acabam por ser mais reduzidos conduzidos por esta variável, o N° de subsidiárias em TH.

Esta conclusão segue a lógica do que foi comprovado na hipótese 1 da presente investigação. É de realçar que, as variáveis de controlo acompanham os mesmos resultados obtidos na regressão em análise para a hipótese 1.

Assim, foi demonstrado que existem evidências estatisticamente significativas de que as variáveis em análise tenham um efeito significativo na variável dependente, neste caso na ETR, uma vez que as diversas variáveis obtiveram um nível de significância de 0,001.

Tendo em consideração os resultados obtidos na hipótese 3, foi formulada uma terceira hipótese de investigação com o objetivo de verificar se a percentagem de subsidiárias em paraísos fiscais em função da nº total de subsidiárias está negativamente relacionada com a ETR, sendo então formulada a seguinte modelo da hipótese 3:

$$ETR_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 \% PF_i + \beta_2 Size_{i,t} + \beta_3 CAPINT_{i,t} + \beta_4 ROA_{i,t} + \beta_5 Leverage_{i,t} + \beta_6 Covid_t + \varepsilon_{i,t}$$

Tabela VI.III - Teste de Regressão linear do Modelo

ETR	Coefficientes não padronizados	T	sig
Constante	0,417	30,845	<0,001
% PF	-0,001	-11,912	<0,001
LEVERAGE	0,050	4,647	<0,001
CAPINT	0,097	8,136	<0,001
ROA	-0,111	-11,244	<0,001
SIZE	-0,025	-9,910	<0,001
Dummy Covid	-0,016	-4,232	<0,001
Adj = 0.039			
N= 10628			

*Estatisticamente significativo para um nível de significância de <0,001

ETR: Taxa Efetiva de Imposto calculada através do rácio entre o total de imposto a pagar pela empresa e o montante de rendimento apurado antes de imposto; % PF: percentagem de subsidiárias em PF face ao nº total de subsidiárias; LEVERAGE: Rácio entre a dívida a longo prazo e o total de ativo; CAPINT: Rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos; ROA: Rácio entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos; Size: Logaritmo natural dos ativos totais da empresa; Dummy Covid: Assume valor 1 quando ano afetado pelo covid, 0 quando não afetado.

Fonte: Elaboração Própria

Analisando os resultados obtidos no modelo, de forma a verificar a hipótese 3, podemos concluir que a % de PF e a variável ETR embora apresentem um coeficiente negativo e seja

estatisticamente significativo o valor do coeficiente acima descrito apresenta um valor baixo, no entanto isso permite-nos à mesma validar a 3 hipótese em estudo.

Quanto às restantes variáveis, podemos verificar que estão em consonância com os resultados das hipóteses anteriores, o que torna este estudo mais consistente.

Desta forma, podemos concluir que em ambos os modelos utilizados para as diferentes hipóteses em estudo, foi comprovada uma relação negativa entre subsidiárias em paraísos fiscais e uma menor taxa efetiva de impostos, o que foi de encontro ao expectável para esta investigação. De forma a dar robustez à presente investigação, foram efetuados testes de robustez. Para esses testes foi utilizada uma nova variável dependente. Visto que, a nossa amostra abrange empresas de diversos países e de diferentes anos, onde são aplicadas diferentes taxas nominais foi criada a variável DIFF com o objetivo de ser sensível a este aspeto e, da mesma forma verificar a validação das hipóteses acima apresentadas.

Na análise da primeira hipótese foi tomado o seguinte modelo de regressão linear: (8)

$$DIFF_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 Existência PF_i + Size_{i,t} + \beta_5 CAPINT_{i,t} + \beta_6 ROA_{i,t} + \beta_7 Leverage_{i,t} + \beta_8 Covid_t + \varepsilon_{i,t}$$

Tabela VII.IV- Teste de Regressão linear do Modelo

DIFF	Coeficientes não padronizados	T	sig
Constante	-0,140	-11,304	<0,001
Existência de PF	0,098	26,567	<0,001
LEVERAGE	-0,041	-3,797	<0,001
CAPINT	-0,094	-7,894	<0,001
ROA	0,092	9,319	<0,001
SIZE	0,010	4,305	<0,001
Dummy Covid	0,014	3,582	<0,001
R ² Adj. = 0.084			
N= 10628			

DIFF: Diferença entre a taxa nominal aplicada e a taxa efetiva de imposto apurada; Existência de PF: Assume valor 1 quando existe subsidiárias em PF, valor 0 quando não existe; LEVERAGE: Rácio entre a dívida a longo prazo e o total de ativo; CAPINT: Rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos; ROA: Rácio entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos; Size: Logaritmo natural dos ativos totais da empresa; Dummy Covid: Assume valor 1 quando ano afetado pelo covid, 0 quando não afetado.

Fonte: Elaboração Própria

Na tabela acima podemos verificar que os resultados obtidos estão alinhados com o expectável, bem como, os resultados obtidos no modelo anterior. Visto que a variável DIFF e a Existência de PF estão positivamente relacionadas, o que nos diz que a taxa nominal aplicada

é superior à taxa efetiva de imposto que as empresas pagam de impostos, isto pode ser traduzido em uma gestão fiscal mais eficiente, por parte das empresas, permitindo validar a hipótese 1.

Podemos também verificar que a variável *dummy* está positivamente relacionada com as variável DIFF, pelo que podemos retirar que durante o Covid a variável DIFF tende a aumentar, o que se traduz numa ETR mais baixa durante os anos afetados pelo Covid, o que levou a que as empresas tivessem menos encargos tributários. Tal como as outras variáveis de controlo, que tem vindo a apresentar uma relação constante entre as diferentes hipóteses e modelos analisados nesta investigação.

De forma a comprovarmos a hipótese 2, foi definido o seguinte modelo a aplicar na regressão linear: (9)

$$DIFF_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 N^{\circ} de Subsidiárias PF_i + Size_{i,t} + \beta_5 CAPINT_{i,t} + \beta_6 ROA_{i,t} + \beta_7 Leverage_{i,t} + \beta_8 Covid_t + \varepsilon_{i,t}$$

Tabela VII.V - Teste de Regressão linear do Modelo

DIFF	Coeficientes não padronizados	T	sig
Constante	-0,081	-6,479	<0,001
Nº de Subsidiárias TH	0,019	15,562	<0,001
LEVERAGE	-0,051	-4,631	<0,001
CAPINT	-0,108	-8,945	<0,001
ROA	0,096	9,510	<0,001
SIZE	0,006	2,330	0,020
Dummy Covid	0,016	4,065	<0,001
R ² Adj. = 0.045			
N= 10628			

DIFF: Diferença entre a taxa nominal aplicada e a taxa efetiva de imposto apurada Nº de Subsidiárias em PF: Número de subsidiárias estabelecidas em PF; LEVERAGE: Rácio entre a dívida a longo prazo e o total de ativo; CAPINT: Rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos; ROA: Rácio entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos; Size: Logaritmo natural dos ativos totais da empresa; Dummy Covid: Assume valor 1 quando ano afetado pelo covid, 0 quando não afetado. Fonte: Elaboração Própria

As evidências obtidas demonstram que quando o Número de Subsidiárias em PF aumenta o valor da DIIF acompanha esse aumento, pelo que a taxa efetiva de imposto paga pelas empresas é inferior à respetiva taxa nominal. Desta forma, empresas com maior número de subsidiárias em paraísos fiscais são mais propensas a possuírem menos encargos fiscais, o que está aliado ao fenómeno da evasão fiscal. Assim, podemos concluir que através deste modelo,

a segunda hipótese de investigação também se pode validar através da variável DIFF, que retira o efeito das diferentes taxas nominais aplicadas em cada país e ano que consta na nossa amostra.

Similarmente a variável Covid, acabam por acompanhar a evolução de um alívio na carga tributária das empresas pelo que, quando assistimos a um aumento da variável DIFF, associada a uma diminuição da taxa efetiva.

Por último, para validar a 3 hipótese foi seguido o seguinte modelo: (10)

$$DIFF_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 \% PF_i + Size_{i,t} + \beta_5 CAPINT_{i,t} + \beta_6 ROA_{i,t} + \beta_7 Leverage_{i,t} + \beta_8 Covid_t + \varepsilon_{i,t}$$

Tabela VII.VI- Teste de Regressão linear do Modelo

DIFF	Coefficientes não padronizados	T	sig
Constante	-0,159	-11,532	<0,001
% TH	0,001	11,896	<0,001
LEVERAGE	-0,046	-4,167	<0,001
CAPINT	-0,118	-9,745	<0,001
ROA	0,096	9,532	<0,001
SIZE	0,022	8,387	<0,001
Dummy Covid	0,016	4,062	<0,001
R ² adj. = 0.036			
N= 10628			

DIFF: Diferença entre a taxa nominal aplicada e a taxa efetiva de imposto apurada ; % PF: percentagem de subsidiárias em PF face ao nº total de subsidiárias; LEVERAGE: Rácio entre a dívida a longo prazo e o total de ativo; CAPINT: Rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos; ROA: Rácio entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos; Size: Logaritmo natural dos ativos totais da empresa; Dummy Covid: Assume valor 1 quando ano afetado pelo covid, 0 quando não afetado.

Fonte: Elaboração Própria

Analisando os resultados obtidos no modelo acima é possível verificar que a variável % de PF com a nova variável DIFF, possui um nível de significância de 0,001, o que a torna estatisticamente significativa o seu coeficiente embora tenha um valor positivo (0,001) se trata de um valor baixo. No entanto, permite-nos à mesma validar a hipótese em estudo, embora a variável não tenha uma influência bastante elevada é possível verificar que existe uma relação positiva entre ambas.

Analisando as variáveis de controlo é possível verificar que as mesmas acompanham os resultados obtidos nas hipóteses de investigação estudadas anteriormente. O que se torna relevante para o presente estudo.

5. Conclusão

O principal objetivo da presente investigação pretendeu verificar a relação entre a taxa efetiva de imposto e o investimento em paraísos fiscais, tendo em consideração o fenómeno da evasão fiscal, como consequência dessa mesma relação. Deste modo, a principal contribuição desta investigação consiste em verificar de que forma a ETR se encontra relacionada com o investimento em paraísos fiscais, por parte das empresas.

Assim, neste estudo foram analisadas diversas empresas com sede na UE, algumas delas com subsidiárias em paraísos fiscais, para que fosse possível perceber o impacto existente na taxa efetiva de imposto das mesmas, quando estabelecem subsidiárias em paraísos fiscais com o principal objetivo de minimizar a sua carga fiscal, aproveitando-se das lacunas existentes nos sistemas tributários e contribuindo para um aumento da evasão fiscal.

Neste sentido, foram selecionadas empresas com sede na UE com subsidiárias em paraísos fiscais e sem subsidiárias em paraísos fiscais. O intervalo de tempo em análise foi 2019 a 2022, pelo que esta amostra foi retirada da base de dados *Bureau van Dijk's Amadeus*. Da amostra recolhida foi analisado o número de subsidiárias em paraísos fiscais com uma percentagem de capital $>$ a 50%, visto que se trata de uma variável importante a considerar neste estudo. Após efetuada esta contabilização, foram excluídas todas as observações segundo os seguintes critérios: 1) não possui dados financeiros necessários para o cálculo das variáveis pretendidas; 2) eliminação das empresas que possuíam uma ETR superior a 1 ou inferior ou igual a 0; 3) eliminação dos *outliers* de cada variável em análise.

Tendo em consideração que a ETR é uma variável bastante relevante para este estudo, para a sua determinação recorreu-se à fórmula de cálculo utilizada por autores como Hanlon and Heitzman (2010), Dyreng and Maydew (2018), Chen et. al (2022), através do rácio entre o valor total de impostos e o resultado obtido antes de imposto. Adicionalmente, para cálculo da variável DIFF, variável utilizada em diversos estudos tais como o de Thomsen e Watrin (2018), foi calculada a diferença entre a taxa nominal e a taxa efetiva. Esta variável permitiu, ao longo do estudo, verificar a sensibilidade da ETR, tendo em consideração a taxa nominal aplicada em diferentes países e diferentes anos.

Ademais, foi criada uma variável *dummy* para identificação das empresas que possuíam subsidiárias em paraísos fiscais, tendo sido assumido o valor de 1, e para empresas que não possuíam subsidiárias em paraísos fiscais foi assumido o valor de 0. Adicionalmente, como foi anteriormente contabilizado o número de variáveis em paraísos fiscais para cada empresas em

análise, foi calculada a percentagem das subsidiárias em paraísos fiscais em função do número total de subsidiárias.

Para ter em consideração a influência do Covid na investigação, foi criada uma variável *dummy*, que assumiu como 1 os anos de 2020 e 2021, anos afetados pela Pandemia. Já para os restantes anos considerados, 2019 e 2022, foi assumido o valor de 0, uma vez que não tiveram sofreram influência do Covid. Por outro lado, foram adicionadas 4 variáveis de controlo de forma a dar robustez ao modelo, sendo elas o nível de alavancagem da empresa (*Leverage*), a dimensão da mesma (*Size*), a rentabilidade dos ativos (ROA) e a intensidade do capital (CAPINT).

Neste sentido, os resultados da presente investigação permitiram confirmar que os paraísos fiscais estão bastante relacionados com uma ETR mais baixa e, desta forma, podem estar associados um agravamento do fenómeno da evasão fiscal. Foi verificada uma relação positiva forte entre as variáveis ETR e a existência de subsidiárias em PF, N° de subsidiárias em PF, o que vai ao encontro do estudo de Jaafar et al. (2015), comprovando, assim, a validação das hipóteses 1 e 2. Em relação à hipótese 3, quando verificada a relação entre a % de PF e a ETR, apesar de verificada uma relação positiva, o coeficiente não possuía um valor muito alto pelo que, para dar robustez à investigação, foi efetuado um novo modelo utilizando a variável DIFF, para confirmar se esta relação se mantinha quando calculada a ETR face às diferentes taxas nominais aplicadas nos diferentes países e anos.

Desta forma, as evidências foram consistentes com as apresentadas no modelo 1, empresas com subsidiárias em paraísos fiscais tendem a ter uma DIFF mais elevada, o que se traduz numa ETR mais baixa, permitindo validar as 3 hipóteses em estudo, e confirmando a posição de Thomsen e Watrin (2018).

Quanto às variáveis de controlo, em ambos os modelos de regressão em análise as variáveis mantiveram-se constantes na relação entre si, pelo que podemos afirmar que empresas com menor valor de alavancagem e intensidade de ativos, aliados a uma maior dimensão da empresa e rentabilidade de ativos, indicia que estamos perante uma empresa que possua subsidiárias em paraísos fiscais e assim obtenha uma redução na sua carga fiscal.

Desta forma, foi possível reforçar o objetivo da presente investigação, permitindo afirmar que as empresas que possuem subsidiárias em paraísos fiscais usufruem de ETR mais baixas, sendo esse o seu principal propósito quando estabelecem as suas subsidiárias nestes territórios, e assim acabam por intensificar a evasão fiscal global. Esta dissertação veio então confirmar que, tal como Jones & Temouri (2016) apontam no seu estudo, os paraísos fiscais permitem às

empresas usufruir de taxas efetivas de impostos mais baixas, através de diferentes formas de evasão fiscal como a transferência de lucros ou a concessão de empréstimos para subsidiárias em PF.

Assim, confirma-se as conclusões da investigação de Delatte (2022), que apontam para o facto das empresas tenderem a beneficiar com a transferência dos ativos intangíveis para paraísos fiscais, obtendo uma melhor gestão fiscal. Tal como apontam Torslov, Wier & Zucman (2020), as empresas multinacionais com subsidiárias em PF acabam por desviar os seus lucros para estas subsidiárias e assim diminuírem as suas obrigações fiscais.

Face ao exposto, os resultados desta investigação sugerem que os organismos fiscais devem continuar a desenvolver políticas e iniciativas que visem o combate da evasão fiscal visto que, como demonstrado através desta análise, os paraísos fiscais proporcionam benefícios fiscais significativos, aos quais as empresas tendem a aderir quando pretendem diminuir a sua carga fiscal.

Deste modo, na presente investigação e nos resultados obtidos através da mesma, é importante considerar as limitações que surgiram ao longo da sua elaboração, entre as quais:

- A primeira limitação surge no seguimento da amostra selecionada, uma vez que apenas foram recolhidos dados de empresas com sede na UE, pelo que os resultados apenas se restringem a essa amostra;

- Uma vez que na contabilização das subsidiárias em paraísos fiscais não foram incluídas as subsidiárias em paraísos fiscais em que o capital seja inferior a 50%, limitou-se a amostra a subsidiárias de empresas que detenham mais de 50% da sua estrutura de capital.

Neste sentido e de forma a concluir a presente investigação, é sugerido como proposta para possíveis investigações futuras acerca do tema:

- Verificação em conformidade com os anos de implementação das diversas iniciativas, sendo elas da UE ou da OCDE, que visem o combate à evasão fiscal e um sistema tributário internacional mais transparente, com vista a permitir uma verificabilidade de quais as políticas que têm promovido mais avanços no combate à evasão fiscal, conforme os anos em que as mesmas foram implementadas.

- Fazer uma análise de uma percentagem de capital mais abrangente de subsidiárias em paraísos fiscais, de forma a verificar se uma percentagem mais reduzida de uma subsidiária nestas regiões pode afetar do mesmo modo a taxa efetiva de imposto para a empresa.

- Por fim, é de salientar que podem ser adicionadas diversas variáveis a esta investigação, e assim perceber o impacto que teriam na relação entre a variável dependente e a independente principal, de modo a perceber se a sua relação se intensificava ou seria atenuada.

6. Referências Bibliográficas

- Adhikari, A., Derashid C. & Zhang H. (2006). Public policy, political connections, and effective tax rates: Longitudinal evidence from Malaysia. *Journal of Accounting and Public Policy*, 25 (2006), 574–595. www.elsevier.com/locate/jaccpubpol
- Atwood, T. J., M. S. Drake, J. N. Myers, and L. A. Myers. (2012). Home country tax system characteristics and corporate tax avoidance: International evidence. *The Accounting Review* 87,(6),1831–1860.
- Blouin, J., Krull, K., & Robinson, L. (2012). Is U.S. multinational dividend repatriation policy influenced by reporting incentives? *The Accounting Review*, 87(5), 1463–1491
- Bricongne J-C., Delpeuch S. & Forero M. L. (2022). Productivity Slowdown and Tax Havens: Where Is Measured Value Creation?.*Journal of International Economics* 143 (2023) 103757. www.elsevier.com/locate/jie
- Buijink, W., Janssen, B., & Schols, Y. (2002). Evidence of the effect of domicile on corporate average effective tax rates in the European Union. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, Vol. 11(2), 115-130.
- Chen, R., Ghoul, S., Guedhami, O., Wang, H. & Yang, Y. (2022). Corporate Governance and Tax Avoidance: Evidence from U.S. Cross-listing. *The Accounting Review*. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3409587>
- Chen, S., Huang, Y., Li, N., & Shevlin T. (2019). How does quasi-indexer ownership affect corporate tax planning? *Journal of Accounting and Economic*, 67(2–3), 278–296. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2018.01.001>
- Chen, S., Chen, X., Cheng, Q., & Shevlin, T. (2010). Are family firms more tax aggressive than non-family firms? *Journal of Financial Economics*, 95(1), 41–61.
- Clausing, K., A. (2016) The Effect Of Profit Shifting On The Corporate Tax Base In The United States And Beyond. Department of Economics, Reed College, Portland, OR, USA. <https://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2685442>
- Colham, A. & Jansky,P. (2018) Global Distribution Of Revenue Loss From Corporate Tax Avoidance: Re-Estimation And Country Results. *Journal of International Development*. (Vol. 30, 206–232)
- Conselho da União Europeia. (2003). Diretiva 2003/48/CE do Conselho de 3 de junho de 2003, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de pagamentos de Jornal Oficial da União Europeia L 157/38-48. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003L0048&from=PT>

- Davies, R. B., Martin, J., Parenti, M., & Toubal, F. (2018). Knocking on tax haven's door: Multinational firms and transfer pricing. *Review of Economics and Statistics*, 100(1), 120-134.
- Delatte A-L., Guillin, A., & Vicard, V. (2022). Grey zones in global finance: The distorted geography of cross-border investments. *Journal of International Money and Finance*. (120th, 2022, 102540). <http://www.elsevier.com/locate/jimf>
- Delgado, F. J., Fernández-Rodríguez, E., García-Fernández R., Landajo, M. & Martínez-Arias, A. (2023). Tax avoidance and earnings management: a neural network approach for the largest European economies. *Financial Inovation*, (2023) 9:19, <https://doi.org/10.1186/s40854-022-00424-8>
- Derashid, C., & Zhang, H. (2003). Effective tax rates and the “industrial policy” hypothesis: evidence from Malaysia. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 12(1), 45–62.
- Dyreng, S. D., & Maydew, E. L. (2018). When Does Tax Avoidance Result in Tax Uncertainty? *The Accounting Review*, 93(1), 133-152. <https://doi.org/10.2308/accr-51867>
- Egger, P. H., Merlo, V., & Wamser, G. (2014). Unobserved tax avoidance and the tax elasticity of FDI. *Journal of Economic Behavior and Organization*, 108, 2014,1–18. <https://doi.org/10.1016/j.jebo.2014.09.014>
- European Commission. (s.d.). Anti-tax avoidance directive. Taxation and Customs Union. https://taxation-customs.ec.europa.eu/taxation-1/company-taxation/anti-tax-avoidance-directive_en?prefLang=pt&etrans=pt
- European Union. (2011). Directive 2011/16/EU of 15 February 2011 on administrative cooperation in the field of taxation. EUR-Lex. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=celex:32011L0016>
- Feeny, S., Gillman, M., & Harris, M. N. (2005). Econometric accounting of the Australian corporate tax rates: A firm panel example (No. E2005/16). Cardiff Economics Working Papers.
- Fuest, C., Hugger, F., & Neumeier, F. (2022). Corporate profit shifting and the role of tax havens: Evidence from German country-by-country reporting data. *Journal of Economic Behavior and Organization*, 194, 454-477.
- Gordon R. (1981). Tax havens and their use by United States taxpayers-An overview. *Intertax* 9 (6-7), 231 – 239. <https://doi.org/10.54648/taxi1981050>

- Gravelle, J. G. (2015). Tax Havens: International Tax Avoidance and Evasion. Congressional Research Service Report.
- Hanlon M, Heitzman S (2010) A review of tax research. *J Account Econ* 50(2–3):127–178. <https://doi.org/10.1016/j.jacce co.2010.09.002>
- Jaafar, A. & Thornton, J.S (2015). Tax Havens and Effective Tax Rates: An Analysis of Private versus Public European Firms. *International Journal of Accounting*, 50(4), 435-457. <https://doi.org/10.1016/j.intacc.2015.10.005>
- Jones, C. & Temouri, Y. (2016). The determinants of tax haven FDI. *Journal of World Business* 51 (2016) 237–250. <https://doi.org/10.1016/j.jwb.2015.09.001>
- Jung, K., Kim, B. & Kim, B. (2005). Tax Motivated Income Shifting and Korean Business Groups (Chaebol). Korea Advanced Institute of Science and Technology.
- Kemme, D. M., Parikh, B. & Steigner, T. (2017). Tax Havens, Tax Evasion and Tax Information Exchange Agreements in the OECD. *European Financial Management*, (Vol. 23, No. 3, 2017, 519–542) doi: 10.1111/eufm.12118
- KPMG, (2022). EU Anti-Tax Avoidance Directive. KPMG. <https://kpmg.com/xx/en/home/insights/2022/08/eu-anti-tax-avoidance-directive.html>
- Kronberg, H. (2003). *A Livre Circulação de Capitais no Mercosul*. São Paulo. Hemus
- Li, Q., E. L. Maydew, R. H. Willis, and L. Xu. (2021). Taxes and director independence: Evidence from board reforms worldwide. *Vanderbilt Owen Graduate School of Management Research Paper* 19-12
- Lei Geral Tributária, Países, territórios ou regiões com um regime fiscal claramente mais favorável. *Diário da República* n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775-114484998>
- Lei nº 2/2014, Código do imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Artigo 87º nº 1, *Taxas*. *Diário da República* n.º 11/2014, Série I de 2014-01-16. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2014-64205634-836144690>
- Mara, E. R. (2015). Determinants of tax havens. *Procedia Economics and Finance* 32 (2015) 1638 – 1646. [https://doi.org/10.1016/S2212-5671\(15\)01490-2](https://doi.org/10.1016/S2212-5671(15)01490-2)
- Mukhtar, M. (2021). The Effect of Transfer Pricing, Leverage, and Sales Growth on Tax Avoidance. *Universitas Sultan Ageng Tirtaya* <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3867195>
- Mohd Ghazali, N.A., 2010. Ownership structure, corporate governance and corporate performance in Malaysia. *Int. J. Commerce Manage.* 20 (2), 109–119.

- OCDE- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (s.d) What is the G20?
<https://www.oecd.org/g20/about/>
- OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (1998). Harmful Tax Competition an Emerging Global Issue. Publicado pela OCDE.
- OCDE- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2022). Manual modelo sobre a troca de informações para fins fiscais. Publicado pela OECD
- OECD (2013) Global Forum, Report on Progress to the G20, viewed September 2013
www.oecd.org/tax/transparency.
- OECD (s.d.) site oficial. https://www.oecd.org/en/publications/2024/09/oecd-economic-outlook-interim-report-september-2024_fdd9394f.html
- OECD - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2014), Plano de ação para o combate à erosão da base tributária e à transferência de lucros. Publicado pela OECD Paris, <https://doi.org/10.1787/9789264207790-pt>.
- Pallant, J. (2013) SPSS Survival Manual. A Step by Step Guide to Data Analysis Using IBM SPSS. Open University Press, Berkshire.
- Portal Diplomático- República Portuguesa. (s.d.) História Diplomática.
<https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/historia-diplomatica?view=article&id=525:ocde&catid=119>
- Portaria nº 150/2004 de 13 de fevereiro. Diário da República n.º 37/2004, Série I-B de 2004-02-13, páginas 860 – 860. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/150-2004-578338>
- Portaria n.º 309-A/2020 de 31 de dezembro. Diário da República n.º 253/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-12-31, páginas 3 – 3. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/309-a-2020-152637737>
- Rathke, A. A. T., Rezende, A. J., & Watrin, C. (2020). Classification of transfer pricing systems across countries. International Economics, 164, 2020, 151–167.
<https://doi.org/10.1016/j.inteco.2020.08.002>
- Salihu, A. I., Obid, S. N. S., & Annuar H. A. (2013). Measures Of Corporate Tax Avoidance: Empirical Evidence From An Emerging Economy. International Journal of Business and Society, Vol. 14 (3)2013, 412 – 427.
- Schjelderup, G. (2016). Secrecy Jurisdictions. Institutt For Foretaksøkonomi Institutt For Foretaksøkonomi - Department Of Business And Management Science.
<http://hdl.handle.net/10419/108784>

- Thomsen, M. e Watrin, C. (2018). Tax avoidance over time: A comparison of European and U.S. firms. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 33: 40-63.
- Torslov T., Wier L., Zucman G. (2020). The Missing Profits of Nations. *The Review of Economic Studies*.90 (3).1499–1534. <https://doi.org/10.1093/restud/rdac049>
- U.S. Government Accountability Office. (2008). U.S. Government's 2008 financial report demonstrates significant problems (GAO-09-94). <https://www.gao.gov/products/GAO-09-94>
- Zielke, R. (2011). The Changing Role of Tax Havens –An Empirical Analysis of the Tax Havens Worldwide. 65 (1) 44.

7. Anexos

Anexo I: Lista de Paraísos Fiscais – Regimes de Tributação Privilegiada 2022

Lista de Paraísos Fiscais – Regimes de Tributação Privilegiada 2022	
Anguilha	Ilhas Fiji
Antígua e Barbuda	Ilhas Maldivas
Antilhas Holandesas	Ilhas Marianas do Norte
Aruba	Ilhas Marshall
Ascensão	Ilhas Natal
Bahamas	Ilhas Palau
Bahrain	Ilhas Salomão
Barbados	Ilhas Svalbard
Belize	Ilhas Turks e Caicos
Bolívia	Ilhas Virgens Britânicas
Brunei	Ilhas Virgens dos EUA
Costa Rica	Jamaica
Djibouti	Jordânia
Dominica	Koweit
Emirados Árabes Unidos	Labuán
Gâmbia	Líbano
Gibraltar	Libéria
Grenada	Liechtenstein
Guiana	Maurícias
Honduras	Mónaco
Hong Kong	Monserrate
Ilha de Guam	Nauru
Ilha de Kiribati	Panamá
Ilha de Man	Polinésia Francesa
Ilha de Niue	Porto Rico
Ilha de Pitcairn	Qatar
Ilha de Queshm	República Árabe do Yémen
Ilha de Santa Helena	República de Vanuatu
Ilha de São Pedro e Miguelon	Samoa Americana
Ilha de Tokelau	Samoa Ocidental
Ilha Norfolk	Santa Lúcia
Ilha Tristão da Cunha	São Cristóvão e Nevis
Ilha Tuvalu	São Marino
Ilhas Bermudas	São Vicente e Grenadinas
Ilhas Cayman	Seychelles
Ilhas Cocos e Keeling	Suazilândia
Ilhas Cook	Sultanato de Omã
Ilhas do Canal	Tonga
Ilhas do Pacífico	Trinidad e Tobago
Ilhas Falkland ou Malvinas	Uruguai

Fonte: Portaria n.º 309-A/2020

Anexo II: Tabela III - Estatísticas Descritivas nas variáveis presentes no estudo

Tabela III - Estatísticas Descritivas nas variáveis presentes no estudo					
Variável	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mediana
ETR	0,000	1,000	0,280	0,194	0,250
DIFF	-0,837	0,333	- 0,043	0,198	-0,008
Existência de PF	0	1	0,500	0,500	0,500
Nº Subsidiárias em PF	0	65	0,777	1,542	0,500
% PF	0	100	9,887	20,260	0,148
LEVERAGE	-0,002	3,600	0,131	0,175	0,068
CAPINT	0,000	0,735	0,121	0,161	0,041
ROA	-5,315	6,300	0,068	0,189	0,049
SIZE	1,736	6,223	5,039	0,776	5,141
Dummy Covid	0	1	0,492	0,500	0

ETR: Taxa Efetiva de Imposto calculada através do rácio entre o total de imposto a pagar pela empresa e o montante de rendimento apurado antes de imposto; DIFF: Diferença entre a taxa nominal aplicada e a taxa efetiva de imposto apurada; Existência de PF: Assume valor 1 quando existe subsidiárias em PF, valor 0 quando não existe; Nº de Subsidiárias em PF: Número de subsidiárias estabelecidas em PF; % PF: percentagem de subsidiárias em PF face ao nº total de subsidiárias; LEVERAGE: Rácio entre a dívida a longo prazo e o total de ativo; CAPINT: Rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total dos ativos; ROA: Rácio entre os resultados antes de impostos sobre o valor dos ativos; Size: Logaritmo natural dos ativos totais da empresa; Dummy Covid: Assume valor 1 quando ano afetado pelo covid, 0 quando não afetado.

Fonte: Elaboração Própria